Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

REGULAMENTO

DO

KIWIFY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF: 52.271.464/0001-36

02 de outubro de 2025

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO KIWIFY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos conforme o estabelecido a seguir:

"**1ª Data de Integralização de Cotas**"	significa a data da 1ª (primeira) integralização de determinada classe ou Série de Cotas.
"Administradora"	significa o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906.
"Afiliadas"	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa **(i)** controlada direta ou indiretamente; **(ii)** que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como **(iii)** as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Afiliadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Afiliadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

"Agência Classificadora de Risco"	significa a agência classificadora de risco em funcionamento no País que eventualmente será a contratada para avaliar as Cotas Seniores, conforme o caso, que poderá ser: a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's América Latina Ltda., a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Austin Rating Serviços Financeira Ltda., ou outra agência de classificação que seja aprovada pela Assembleia Geral.
"Agente de Registro"	significa o prestador de serviço contratado pela Classe para realizar o registro dos Direitos Creditórios em nome do Fundo perante as Entidades Registradoras.
"Alocação Mínima"	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2 do Anexo da Classe.
"Ambiente de Interoperabilidade"	significa a base de controle e mecanismos de trocas de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
"Amortização Extraordinária"	significa a amortização extraordinária das Cotas, exclusivamente para fins de reenquadramento do patrimônio da Classe à Alocação Mínima, o Índice de Subordinação e/ou à observância da Política de Investimento descrita no Capítulo Quatro do Anexo da Classe, conforme o disposto no Capítulo Dezoito do Anexo da Classe.
"Amortização Programada"	significa a amortização das Cotas Seniores realizada nas respectivas Datas de Amortização Programada, conforme cronograma definido no

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

	respectivo Apêndice e na forma do Anexo da Classe.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
"Anexo da Classe"	significa o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à Classe e respectivas Subclasses
"Anexo Normativo II"	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.
"Apêndices"	significam os apêndices elaborados substancialmente na forma do **Apenso II** ao Anexo da Classe, que preverão determinadas condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização integral de cada Série de Cotas Seniores.
"Arquivo de Aquisição"	significa cada um do(s) arquivo(s) eletrônico(s) elaborado(s) pela Gestora indicando os Direitos Creditórios que serão potencialmente adquiridos pela Classe em determinado dia, sendo identificados, por, no mínimo, (i) Cedente; (ii) Valor Nominal; (iii) Devedor; (iv) Preço de Aquisição; (v) Data de Pagamento do Preço de Aquisição; e (vi) data de vencimento aplicável com base no prazo de liquidação definido no respectivo Arranjo de Pagamento.
"**Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios**"	significa o arquivo eletrônico disponibilizado pela Entidade Registradora evidenciando a troca de titularidade dos Direitos Creditórios, no Sistema de Registro, em favor da Classe.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

"Arquivo de Retorno de Direitos Creditórios Cedidos"	significa cada arquivo eletrônico que será enviado pela Classe à Subcredenciadora indicando o aceite ou não aceite dos Direitos Creditórios com base no Arquivo de Aquisição.
"Arranjo de Pagamento"	significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela respectiva Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, bem como que define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento.
"Assembleia de Cotistas"	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Quinze do Anexo da Classe e da legislação aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	significa os ativos atrelados à Taxa Selic ou à Taxa DI, sendo eles: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos privados emitidos por Instituição Autorizada; **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e **(iv)** cotas de fundos de investimento classificados como referenciados à Taxa DI, inclusive administrados pela Administradora, lastreados nos títulos mencionados nos itens (i) a (ii) acima, nos termos da regulamentação

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

	vigente, com classificação pela ANBIMA de baixo risco, observado que todos os referidos instrumentos devem ter liquidez diária.
"Auditor Independente"	significa empresa de auditoria independente contratada pela Classe, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Ernst&Young Auditores Independentes S.S, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., BDO RCS Auditores Associados Ltda. ou Grant Thornton Auditores Independentes.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Bancos Liquidantes"	significam as instituições financeiras responsáveis pela liquidação das Transações de Pagamento originadas por Cartões.
"Bandeiras"	significam as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao respectivo Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

	Comerciais, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
"*Benchmark*"	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.3 (v) do Anexo da Classe.
"*Benchmark Ponderado*"	significa a média ponderada do *Benchmark* das Cotas Seniores em circulação.
"Cancelamento"	significa o cancelamento da Transação(ões) de Pagamento, a pedido dos Compradores dos Infoprodutores, que resultará no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).
"Cartão"	significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome dos Compradores dos Infoprodutores (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas na Plataforma Kiwify, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento.
"Cedente"	significa a Subcredenciadora.
"*Chargeback*"	significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Compradores dos Infoprodutores, Estabelecimentos Comerciais, Bandeiras, Emissores, Credenciadora e/ou Subcredenciadora, que poderá resultar na não realização do pagamento ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) da Cedente.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

"Classe"	significa a classe única do Fundo, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
"Coligadas"	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.
"Compradores dos Infoprodutores"	significam quaisquer Pessoas que utilizem um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento mediante a utilização da Plataforma Kiwify.
"Conta da Cedente"	significa a conta corrente de titularidade da Cedente na qual a Classe realizará o pagamento do Preço de Aquisição.
"Conta do Fundo"	significa a conta bancária de titularidade do Fundo mantida junto ao Banco Genial S.A. ou à Instituição Autorizada, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, observado que, se tal conta for mantida junto ao Banco Genial S.A., não poderá ser mantido em tal conta,

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

	após 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.
"Contrato de Cessão"	significa o instrumento de "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Cedente, com interveniência da Gestora, bem como seus respectivos aditamentos, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios.
"Controlador de Ativos"	significa a Administradora.
"Convenção entre Entidades Registradoras"	significam a convenção entre as Entidades Registradoras, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB 264/22, que, dentre outras matérias, define as regras para o Ambiente de Interoperabilidade.
"Cotas"	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto, de emissão da Classe.
"Cotas Seniores"	significam as Cotas de emissão da Subclasse sênior, as quais têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior para fins de amortização e amortização integral, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização integral estão descritos nos Capítulos Treze e Quatorze do Anexo da Classe e no respectivo Apêndice.
"Cotas Subordinadas Júnior"	significam as Cotas de emissão da Subclasse subordinada júnior, as quais se subordinam às

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

	Cotas Seniores para fins de amortização e amortização integral, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e amortização integral estão descritos nos Capítulos Treze e Quatorze do Anexo da Classe.
"Cotista"	significa o titular de Cotas emitidas pela Classe.
"Cotista Sênior"	significa o titular de Cota Sênior.
"Cotista Subordinado Júnior"	significa o titular de Cotas Subordinadas Júnior.
"CPF/MF"	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"Credenciadora"	significa **(i)** a **REDECARD S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tenente Mauro de Miranda, n.º 36, Bloco D, 7º andar – parte, Jabaquara, CEP 04345-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.425.787/0001-04; **(ii)** a **CIELO S.A - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, sociedade por ações com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Xingu n. 512, andar 21 ao 25, Alphaville Centro Industrial e Empresarial; ou **(iii)** quaisquer instituições de pagamento devidamente autorizadas por uma ou mais Bandeiras para participar de um ou mais Arranjos de Pagamento na qualidade de credenciadores, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução BACEN 80/21, desde que autorizadas pelo BACEN e aprovadas pela Assembleia Geral que, sem gerenciar conta de pagamento: **(a)** habilitam recebedores para a

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

	aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos por Instituições de Pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e **(b)** participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credor perante o Emissor, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender para que possa fazer parte da carteira do Fundo, conforme definidos no item 5.1 do Anexo da Classe.
"Custodiante"	significa o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório n° 13.778 de 16 de julho de 2014, à prestação dos serviços de custódia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização Programada"	significa cada data de amortização programada para pagamento do valor de principal referente às Cotas Seniores, conforme o cronograma definido no respectivo Apêndice e em consonância com o disposto neste Regulamento.
"Data de Amortização da Remuneração"	significa cada data de amortização programada para pagamento do valor da Remuneração referente às Cotas Seniores, conforme o cronograma definido no respectivo

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

	Apêndice e em consonância com o disposto neste Regulamento.
"Data de Emissão"	significa cada data na qual recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da primeira integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, são colocados à disposição do Fundo por investidores e/ou Cotistas, conforme o caso, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
"Data de Pagamento do Preço de Aquisição"	significa a data na qual é realizado o pagamento do Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios à Cedente.
"Data de Amortização Final"	significa cada uma das respectivas datas de amortização integral de cada Série de Cotas Seniores, conforme determinadas em seu respectivo Apêndice, observado que todas as Cotas Seniores de uma mesma Série terão a mesma Data de Amortização Final.
"Data de Referência"	significa o último Dia Útil de cada mês, a partir do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas referente à primeira Série ou classe de Cotas.
"Data de Verificação"	significa o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data de Referência.
"Devedor"	significa a Credenciadora, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios.
"Dia Útil ou **Dias Úteis"**	significa **(i)** com relação a qualquer obrigação do Fundo realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou bancário ou aquele(s)

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

	dia(s) sem expediente na B3; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação do Fundo que não seja realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de "dia(s) útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios performados, de tempos em tempos detidos pela Subcredenciadora em face da Credenciadora, originários de Transações de Pagamento realizadas pelos Compradores dos Infoprodutores com a utilização de Instrumentos de Pagamento, à vista ou parceladas, para a aquisição de cursos e/ou outros conteúdos oferecidos pelo Infoprodutores na Plataforma Kiwify aos Compradores dos Infoprodutores, conforme aplicável, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da Credenciadora, conforme o caso, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento e/ou no respectivo contrato de credenciamento e adesão, conforme aplicável.
"Direitos Creditórios Cedidos"	significam os Direitos Creditórios cedidos pela Cedente ao Fundo e que deverão observar os respectivos Critérios de Elegibilidade.
"Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos"	significam os Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e pendentes de pagamento pelo Devedor.
"Documentos Adicionais"	significam **(i)** os registros eletrônicos, padronizados pela Plataforma Kiwify,

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

	processados no momento da Transação de Pagamento por sistema que se conecte à Plataforma Kiwify, e que realize a captura de Transações de Pagamento, entre outras funções (*log*); e **(ii)** outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser auxiliares em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o caso.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios e que compreendem, conjuntamente: **(i)** o Contrato de Cessão; **(ii)** os Termos de Cessão; **(iii)** os Arquivos de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios.
"Emissores"	significam as Pessoas (instituições financeiras e/ou Instituições de Pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.
"Entidades Registradoras"	significam as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis de Arranjos de Pagamentos, inclusive para fins da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB 264/22.
"Escriturador"	significa a Administradora ou terceiro contratado, devidamente habilitado para a prestação dos serviços de escrituração de Cotas.
"Estabelecimentos Comerciais"	significam as pessoas naturais, as pessoas jurídicas e/ou demais Pessoas, residentes ou

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

domiciliados no Brasil, conforme o caso, desde que devidamente subcredenciadas pela Subcredenciadora por meio do processo de *know your client/customer* (*KYC*), realizado pela Subcredenciadora, em observância à regulamentação expedida pelo BACEN.

"Eventos de Avaliação" significam os eventos definidos e listados no item 19.1 do Anexo da Classe, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, a respeito da continuidade ou não da Classe.

"Eventos de Insolvência" significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação ao Devedor e/ou à Cedente, conforme aplicáveis:

(i) a decretação de falência;

(ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN;

(iii) a decretação de liquidação extrajudicial;

(iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência do Devedor e/ou da Cedente;

(v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Devedor e/ou pela Cedente, conforme o caso, independentemente de ter

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

	sido requerida homologação judicial do referido plano; **(vi)** mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, formulado pelo Devedor e/ou pela Cedente, conforme o caso, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência do Devedor e/ou da Cedente, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável; e **(vii)** propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (i) a (vi) acima, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição.
"Eventos de Liquidação"	significam os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, conforme definidos e dispostos no item 20.1 do Anexo da Classe, com a consequente realização de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	significa o **KIWIFY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.271.464/0001-36, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicáveis.
"Fundos21"	significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

"Gestora"	Significa a **H2 KAPITAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.819, expedido em 08 de junho de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.297.139/0001-63, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, 7º andar, conj. 74, Vila Olímpia.
"IGPM/FGV"	significa o índice que mede o comportamento de preços em geral da economia brasileira, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"**Inconsistência Relevante**"	significa a verificação, pelo Custodiante, em um determinado trimestre, de que o percentual de Documentos Comprobatórios que apresente divergências em relação aos parâmetros apresentados na oferta de Direitos Creditórios (quando de suas respectivas aquisições) seja superior a 5% (cinco por cento).
"Índice de Diluição Base"	significa o equivalente à razão entre **(i)** a soma dos montantes de Cancelamentos e *Chargebacks* incorridos sobre Direitos Creditórios Cedidos à Classe; e **(ii)** o Valor Atingido das U.Rs registradas em nome do Fundo, conforme verificado mensalmente pela Gestora em cada Data de Verificação.
"Índice de Diluição PL"	significa o equivalente à razão entre **(i)** a soma dos montantes de Cancelamentos e *Chargebacks* incorridos sobre Direitos Creditórios Cedidos à Classe e que não foram compensados pela Classe com o Montante Compensado; e **(ii)** o Patrimônio Líquido da

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

	Classe, conforme verificado mensalmente prela Gestora em cada Data de Verificação, o qual não poderá ser superior a 4% (quatro por cento).
"Índice de Subordinação"	significa a proporção entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo e o Patrimônio Líquido, que deverá ser equivalente a 6% (seis por cento).
"**Infoprodutores**"	significam os Estabelecimentos Comerciais que tenham aderido e anuído aos Termos de Uso Kiwipay para fins de oferta de cursos e/ou outros tipos de conteúdos disponibilizados por meio da Plataforma Kiwify aos Compradores dos Infoprodutores.
"**Instituição Autorizada**"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A., ou (f) instituição com classificação de risco (rating), no mínimo, equivalente ao maior dentre as instituições referidas acima. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Instituições de Pagamento"	significam as pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenham como atividade principal ou acessória os

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

	serviços de pagamento estabelecidos no artigo 3° da Resolução BCB 80/21.
"Instrumento(s) de Pagamento"	significa(m) todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, sem limitação, instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento pós-pago, inclusive Cartões, que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento na Plataforma Kiwify.
"Investidores Autorizados"	significam investidores autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da legislação aplicável, desde que sejam investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30/21, respectivamente, dependendo da forma de colocação e aquisição das Cotas.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que para fins do disposto neste Regulamento, será considerado sempre o último IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Legislação de Proteção Social"	significa a legislação e regulamentação em vigor relacionadas à não utilização de trabalho infantil e análogo a de escravo, ao não incentivo a prostituição, discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

"Lei 12.865/13"	significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Lei 14.754/23"	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la
"Leis Anticorrupção"	significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, Decreto-Lei nº 2.848, 07 de dezembro de 1940, a *FC–A - Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act.*
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da Pessoa em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Limite de Aquisição"	significa o limite de uma determinada U.R. referente a um Direito Creditório que o Fundo está autorizado adquirir, o qual não deverá

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

	ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) de uma determinada U.R.
"MDA"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Montante Compensado"	significa o montante que a Classe compensará do valor devido à Cedente em razão de Resolução de Cessão resultante de Cancelamentos e *Chargebacks* incorridos sobre Direitos Creditórios Cedidos à Classe. A despeito do Limite de Aquisição de uma U.R. pela Classe, 100% (cem por cento) da U.R. em questão será registrada em nome do Fundo junto a uma Entidade Registradora. Nos termos do Contrato de Cessão, a Classe deverá transferir à Cedente os montantes recebidos em razão dos 5% (cinco por cento) da U.R. remanescentes não cedidos, deduzidos dos valores referentes à Resolução de Cessão decorrente de Cancelamentos e *Chargebacks* incorridos sobre Direitos Creditórios Cedidos à Classe, devendo tal dedução ser considerada uma compensação do valor devido pela Cedente à Classe em razão da Resolução de Cessão em questão e, portanto, um montante Compensado para fins deste Regulamento.
"Nuclea"	significa a registradora de recebíveis autorizada pelo Banco Central, antiga Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP.
"Parte Relacionada da Subcredenciadora"	significa qualquer Afiliada da Subcredenciadora.
"Patrimônio Líquido"	tem o significado atribuído no item 12.1 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

"Patrimônio Líquido Negativo"	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá quando os valores das obrigações da Classe (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Período de Amortização"	significa o período a **(i)** iniciar-se na Data de Emissão das Cotas Seniores; e **(ii)** encerrar-se na respectiva Data de Amortização Final, conforme especificado no respectivo Apêndice, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, conforme o caso, durante o qual Cotas Seniores de uma mesma Série, deverão ser integralmente amortizadas (i.e., resgatadas).
"Pessoa"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Plataforma Kiwify"	significa o serviço oferecido pela Subcredenciadora, para processamento das Transações de Pagamento realizadas pelos Compradores dos Infoprodutores junto aos Infoprodutores para aquisição de cursos e/ou outros conteúdos desenvolvidos pelos Infoprodutores.
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança adotada pelo Fundo e pelo Custodiante, conforme o Capítulo Onze do Anexo da Classe.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento da Classe, conforme definida no Capítulo Quatro do Anexo da Classe.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

"Prazo de Duração"	tem o significado atribuído no item 2.2 do Anexo da Classe.
"Prazo de Amortização Final"	significa o prazo para que ocorra o amortização integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação da Classe.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço a ser pago pela Classe à Cedente em conta de sua titularidade em decorrência da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época de cada cessão, levando em conta, dentre outros fatores, **(a)** o valor dos Direitos Creditórios; **(b)** o prazo de repasse dos Direitos Creditórios; **(c)** o Índice de Subordinação; e **(d)** o *Benchmark* das Cotas Seniores em circulação. O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deverá sempre observar a Taxa Mínima de Cessão.
"Preço de Emissão"	significa o respectivo preço de emissão de cada uma das Séries de Cotas Seniores, de acordo com seu respectivo Apêndice.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento"	significa a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13, a Resolução BCB 80/21, a Resolução BCB 150/21, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN a respeito do tema, conforme alteradas ou substituídas em cada caso.
"Regulamento"	significa o presente regulamento do Fundo, bem como suas respectivas alterações,

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

	compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.
"Remuneração"	significa o retorno acumulado das Cotas da Classe, observado que, para a respectiva Série de Cotas Seniores, será equivalente ao *Benchmark*.
"Reserva de Amortização"	significa uma reserva correspondente ao valor da amortização das Cotas Seniores, conforme valorizadas pelo *Benchmark*, a ser amortizado na próxima Data de Amortização Programada, a ser calculada e recomposta pela Administradora, a partir do 30º (trigésimo) dia e finalizada até o 5º (quinto) dia anterior à respectiva data de pagamento, para pagamento das amortizações aos Cotistas Seniores.
"Resolução de Cessão"	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.5 do Anexo da Classe.
"Reserva de Despesa"	significa uma reserva equivalente a, no mínimo, o montante estimado de despesas ordinárias da Classe para o período de 3 (três) meses, a ser calculada mensalmente, devendo ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura de encargos e despesas da Classe, observado o disposto neste Regulamento.
"Resolução BCB 80/21"	significa a Resolução do BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, conforme em vigor, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução BCB 150/21"	significa a Resolução do BACEN nº 150, de 6 de outubro de 2021, conforme em vigor, ou

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

	qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução BCB 264/22"	significa a Resolução do BACEN nº 264, de 25 de novembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução CMN 4.282/13"	significa a Resolução do CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução CMN 4.734/19"	significa a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2017, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução CMN 5.111/23"	significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 30/21"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 160/22"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175/22	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Séries**"	significam as séries distintas das Cotas Seniores.
"Sistema de Registro"	significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual os titulares dos Direitos Creditórios terão

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

	acesso às informações dos Direitos Creditórios de sua titularidade. O Sistema de Registro deverá integrar ao Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos discriminados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
"Subclasses"	significam as subclasses de Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas que integram a Classe.
"Subcredenciadora"	significa a **KIWIFY PAGAMENTOS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.149.947/0001-06 que (i) habilita recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitido por Instituições de Pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e (ii) participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credora perante a Credenciadora.
"Taxa de Administração"	significa a taxa que a Administradora fará jus pela prestação de seus serviços de administração da Classe, calculada conforme definido no item 7.2.3 do Anexo da Classe. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
"Taxa DI"	significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário,

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

	disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Mínima de Cessão"	significa a taxa mínima de cessão a ser observada para o cálculo do Preço de Aquisição, qual seja, o maior entre 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao mês ou o *Benchmark* Ponderado.
"Taxa Selic"	significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos públicos federais.
"Termo de Adesão"	significa o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do **Apenso I** ao Anexo da Classe.
"Termo de Cessão"	significa cada "Termo de Cessão de Direitos Creditórios", que consolida a cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente à Classe diariamente, na forma estabelecida neste Regulamento e no Contrato de Cessão.
"Termo de Cessão Consolidado"	significa os termos de cessão consolidados dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe nos últimos 30 (trinta) dias, elaborado substancialmente na forma disposta no Contrato de Cessão, cujo registro deverá ocorrer nos Registros de Títulos e Documentos competente da comarca da Subcredenciadora ou da Administradora exclusivamente nos casos de: **(a)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(b)** deliberação específica na

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

	Assembleia Geral; **(c)** decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento de natureza similar com relação à Credenciadora, ou a Cedente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e **(d)** inadimplemento da Credenciadora no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, hipótese na qual serão registrados os Termos de Cessão Consolidados relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos pela Credenciadora.
"Transação de Pagamento"	significa a operação de pagamento, pelos Compradores dos Infoprodutores, para a aquisição de cursos e/ou outros conteúdos junto aos Infoprodutores, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.
"U.R." ou "U.Rs"	significa cada unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizados, nos termos das normas regulamentares do BACEN, pelo(a) mesmo(a): (i) número de inscrição no CNPJ ou no CPF dos Estabelecimentos Comerciais; (ii) identificação do Arranjo de Pagamento (Bandeiras); (iii) identificação da Credenciadora; e (iv) data de liquidação (vencimento).
"Valor Nominal"	significa o valor do Direito Creditório na sua respectiva data de liquidação definida no respectivo Arranjo de Pagamento.
"Valor Recebido"	significa o valor recebido pela Classe referente a uma determinada U.R. na sua respectiva data de liquidação definida no Arranjo de Pagamento, considerando-se os 95%

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(noventa e cinco por cento) da U.R. em questão cedida à Classe, bem como 5% (cinco por cento) remanescentes não cedidos, mas que poderão ser objeto de compensação pelo Fundo contra os montantes devidos pela Cedente em razão de Resolução de Cessão decorrente de Cancelamentos e *Chargebacks* incorridos sobre Direitos Creditórios Cedidos à Classe, observados os termos do Contrato de Cessão.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

REGULAMENTO DO
KIWIFY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 52.271.464/0001-36

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO UM – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. O **KIWIFY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução CVM 175/22 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. Após 90 (noventa) dias da data de início das atividades do Fundo, caso o Fundo e sua respectiva Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pela Administradora.

1.3. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros, durante seu Prazo de Duração, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quatro deste Regulamento, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

1.4. Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices e Suplementos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1.5. O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

1.6. Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Recebíveis Comerciais", conforme Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08.

CAPÍTULO DOIS – DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

2.1. O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, inicialmente em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

2.2. O patrimônio do Fundo será formado, inicialmente, por uma única Classe, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e amortização das Subclasses da Classe serão descritos no Anexo da Classe e em seus respectivos Apêndices e Suplementos, os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

2.3. Mediante autorização da Administradora e realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento e aos Anexos, a partir da entrada em vigor da integralidade do artigo 5º da Resolução CVM 175/22, o Fundo poderá criar diferentes Classes de cotas, com patrimônio segregado, e respectivas Subclasses, nos termos da Resolução CVM 175/22, sem qualquer prejuízo às Subclasses já criadas nos termos deste Regulamento para fins de subordinação.

2.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

2.5. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

2.6. Responsabilidade Limitada. Os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175/22 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

CAPÍTULO TRÊS – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira 1ª Data de Integralização de Cotas. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

CAPÍTULO QUATRO – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. DA ADMINISTRADORA

4.1.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906.

4.1.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.1.3. Atribuições da Administradora. Incluem-se entre as atribuições e vedações da Administradora, além aquelas dispostas no artigo 83 da parte geral e no artigo 30 do Anexo II da Resolução CVM 175/22 e suas posteriores alterações, sem prejuízo da legislação e regulamentação correlatas aplicáveis:

(a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

(d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(h) monitorar os Eventos de Liquidação;

(i) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

(j) enviar diariamente os dados da carteira do Fundo para a Gestora para fins do cálculo dos Índices de Subordinação; e

(k) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

4.1.4. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

(a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;

(b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

(c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e

(e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

4.1.5. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora, na qualidade de Custodiante, verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

4.1.6. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

4.1.7. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, consultora especializada ou respectivas partes relacionadas.

4.1.8. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução CVM 175/22 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a consultora especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(b) encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(c) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175/22, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

(d) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

(e) nos termos do artigo 122, inciso II, "a" da Resolução CVM nº 175, preparar em conjunto com a Gestora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

(f) possuir e zelar para que os prestadores de serviços contratados pela Administradora tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

(g) observar, e fazer com que sejam cumpridas, as disposições constantes deste Regulamento;

(h) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, cujas informações encontram-se no seguinte endereço eletrônico: www.bancogenial.com.br;

(i) realizar, por conta e em nome do Fundo, (a) o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de encerramento de cada oferta, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160/22; e (b) o pagamento da taxa de registro da ANBIMA, devida no ato do registro de cada oferta de Cotas, conforme aplicável, nos termos das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas". Caso a Administradora venha a realizar

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo; e

(j) cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

4.1.9. O documento referido na alínea "b" deve ser encaminhado, mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.10. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 83 da Resolução CVM 175/22, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.2. DA GESTORA

4.2.1. Gestão do Fundo. O Fundo será gerido pela **H2 KAPITAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.819, expedido em 08 de junho de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.297.139/0001-63, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, 7º andar, conj. 74, Vila Olímpia.

4.2.2. Poderes da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.2.3. A Gestora terá plena discricionariedade no exercício das suas funções.

4.2.4. Atribuições da Gestora. Incluem-se entre as atribuições e vedações da Administradora, além aquelas dispostas no artigo 85 da parte geral e no artigo 33 do Anexo II da Resolução CVM 175/22 e suas posteriores alterações, sem prejuízo da legislação e regulamentação correlatas aplicáveis:

(a) executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

(ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(b) efetuar a devida formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(c) validar, previamente a cada cessão, a verificação de lastro dos Direitos Creditórios a serem adquiridos;

(d) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(e) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;

(f) calcular e monitorar (i) o Índice de Subordinação; (ii) Alocação Mínima; (iii) Reserva de Amortização; (iv) Reserva de Despesas; (v) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (vi) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(g) nos termos do artigo 122, II, "a" da Resolução CVM 175/22, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

(h) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(i) cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

(j) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(i) definir a Política de Investimento;
(ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
(iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
(iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
(v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

(k) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos (SRC), se aplicável.

4.2.4.1. A verificação prevista no item (c) da Cláusula 4.2.3 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

4.2.4.2. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 4.2.1 devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Gestora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

4.2.4.3. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou eventual consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

4.2.4.4. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

4.2.5. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(b) distribuição de Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;

(e) formador de mercado da Classe;

(f) cogestão da carteira de Ativos; e

(g) agente de cobrança, que poderá ser terceiro, desde que neste último caso aprovado pela Assembleia Geral.

4.2.6. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 4.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

4.2.7. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos "(d)" a "(f)" da Cláusula 4.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2.8. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

4.2.9. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 4.2.4 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, sem solidariedade.

4.2.10. Compete à Gestora negociar os ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

4.2.11. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

4.2.12. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

4.3. DO AGENTE DE COBRANÇA

4.3.1. O Fundo poderá contratar um agente de cobrança para realizar, em nome da Classe, a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos bem como para auxiliar na conciliação de recebimentos decorrentes de pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

4.3.2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos deverá ser realizada nos termos da política de cobrança de Direitos Creditórios da Classe.

4.4. DO AGENTE DE REGISTRO

4.4.1. Nos termos do Anexo da Classe, a Classe contratou o Agente de Registro para realizar o registro dos Direitos Creditórios em nome do Fundo perante as Entidades Registradoras.

4.5. DO CUSTODIANTE

4.5.1. Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidos pelo **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228/907, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.246.410/0001-55, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n° 15.455 de 13 de janeiro de 2017, contratado nos termos do inciso III do artigo 39 da Resolução CVM 175/22, observado que sua remuneração será paga a partir da Taxa de Custódia Qualificada.

4.5.2. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(ii) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, representados pelos Documentos Comprobatórios das operações;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(iv) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo e/ou conta vinculada (*escrow account*), se aplicável.

4.5.3. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, enquanto a Cedente permanecerá com a guarda dos Documentos Adicionais, obrigando-se, mediante solicitação do Fundo, a entregar os respectivos Documentos Adicionais ao Custodiante ou à Administradora.

4.5.3.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, em seus sistemas eletrônicos próprios, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados pela Administradora juntamente com as demais informações que trata o artigo 61 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

4.5.4. Eventuais irregularidades apontadas na verificação de lastro realizada pelo Custodiante nos termos do item 4.5.2 (i) acima, serão informadas pelo Custodiante à Administradora, a qual tomará as ações cabíveis. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

4.5.5. A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que não seja o originador dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente e eventual consultor especializado contratado para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto e respeitados os termos deste Regulamento. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, ao auditor independente e aos Cotistas.

4.5.5.1. Em decorrência do expressivo número de Transações de Pagamento e significativo volume de Direitos Creditórios a serem cedidos, a verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral ou sempre que a Gestora (ou terceiro por ela contratado) entender necessário ou conveniente, por amostragem e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no **Apenso III** deste Regulamento. Independentemente da auditoria aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

4.6. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

4.7. Substituição do Custodiante. O Custodiante poderá ser substituído mediante notificação por escrito da Administradora ao Custodiante acerca da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(i) deliberação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

(ii) inadimplemento, de forma comprovada, de qualquer das obrigações assumidas pelo Custodiante nos termos deste Regulamento;

(iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face do Custodiante que, após deliberação em Assembleia Geral, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição do Custodiante;

(iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Custodiante, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes; ou

(v) renúncia do Custodiante, mediante notificação por escrito à Administradora, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

4.8. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no item 4.7 acima, o Custodiante disponibilizará todas as informações e documentos do Fundo sob sua custódia ao novo Custodiante, conforme instrução da Administradora.

4.9. Aplica-se, no que couber, ao Controlador de Ativos as mesmas regras e obrigações sobre substituição previstas no item 4.7 acima.

CAPÍTULO CINCO – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

5.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175/22, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

5.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, sendo que a aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175/22, em regulamentações específicas, aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

5.4. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

5.5. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

5.6. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

CAPÍTULO SEIS – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA

6.1. A Administradora, mediante aviso divulgado na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico endereçado aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos da legislação em vigor, da Resolução CVM 175/22 e do disposto neste Regulamento. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer momento, desde que convocada com antecedência de 30 (trinta) dias, destituir a Administradora do Fundo, devendo, na Assembleia Geral de Cotistas que a destituir, deliberar sobre sua substituição ou a liquidação do Fundo, que poderá ser imediatamente ou no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2. A Gestora, mediante notificação por escrito à Administradora do Fundo, poderá renunciar à gestão do Fundo, desde que a Administradora seja notificada com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, devendo observar o disposto na Resolução CVM 175/22 para tanto. Nesta hipótese a Administradora deverá convocar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao do recebimento da notificação, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição da Gestora. Respeitado o prazo de antecedência prévia, a Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer momento, destituir a Gestora do Fundo. Caso, quando da renúncia ou destituição da Gestora, a Assembleia Geral não indique um gestor substituto, a Administradora assumirá a gestão do Fundo, até que um gestor substituto seja indicado pela Assembleia Geral, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

6.3. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de renúncia, sob pena de, transcorrido tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

6.3.1. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

ou da Assembleia Especial, enquanto o Fundo tiver apenas a Classe, pela sua destituição.

6.4. Substituição da Administradora. A Administradora poderá ser substituída, a exclusivo critério dos Cotistas do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(i) deliberação em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Seis da parte geral deste Regulamento;

(ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Administradora nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão;

(iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face da Administradora que, independentemente de seu escopo, ao livre critério dos Cotistas, independentemente de seu escopo, possam justificar a substituição da Administradora; ou

(iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência da Administradora, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes.

6.5. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo, desde que o serviço seja prestado pela Administradora.

CAPÍTULO SETE – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

7.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe ou nos respectivos Apêndices e Suplementos, conforme o caso.

7.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 11 do presente Regulamento, a serem debitadas do Classe pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

7.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 11 do presente Regulamento ou nos encargos previstos no Anexo da Classe; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 11.1 do presente Regulamento nem nos encargos previstos no Anexo da Classe.

7.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

7.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela Classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea "q" da Cláusula 11.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das Taxas de Administração ou Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela Classe ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

7.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração, Gestão, performance, se houver, ou qualquer outra taxa devida pela Classe à classe investida.

CAPÍTULO OITO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

8.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

8.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

CAPÍTULO NOVE – DAS VEDAÇÕES

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

9.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175/22, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. Não obstante as possibilidades contempladas na regulamentação em vigor para classes destinadas a investidores profissionais, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, eventual consultora especializada e suas respectivas partes relacionadas, inclusive entre si, estão proibidos de ceder ou originar, de maneira direta ou indireta, Direitos Creditórios para a Classe, conforme estabelecido no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, artigo 42º.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

CAPÍTULO DEZ – DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO INTEGRAL E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término do prazo de duração Classe ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) amortização integral; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe.

CAPÍTULO ONZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

11.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, a Classe poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, caso existam múltiplas Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

(a) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe e/ou Subclasse;

(c) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175/22;

(d) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(e) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco;

(f) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos, bem como custos de prestadores de serviços relacionados a tais operações;

(g) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(h) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(j) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleias de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

(k) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(m) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(n) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(o) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

(p) gastos da distribuição primária das Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(q) taxa de performance, se houver;

(r) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, se houver, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22;

(s) taxa máxima de distribuição das Cotas, se houver;

(t) taxa máxima de custódia;

(u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(v) despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(w) tendo em vista a Classe ser destinada a investidores profissionais, despesas relacionadas à contratação de eventual consultora especializada e do agente de cobrança;

(x) tendo em vista a Classe ser destinada a investidores profissionais, despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios a serem adquiridos; e

(y) tendo em vista a Classe ser destinada a investidores profissionais, despesas com a contratação das plataformas e meios eletrônicos que serão utilizados pelo Fundo.

11.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

11.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5 deste Regulamento.

CAPÍTULO DOZE - ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

12.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 12.3 deste Regulamento.

12.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da Resolução CVM 175/22.

12.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Suplemento da Subclasse impactada.

12.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

12.3.1. As alterações referidas nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 12.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.3.2. A alteração referida na alínea "c" da Cláusula 12.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

12.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

12.4. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;

(b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;

(c) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 12.3 acima e no artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22; e

(d) a prorrogação do prazo de duração do Fundo.

12.4.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

12.4.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 12.4.1 acima.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

12.4.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

12.4.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.5. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

12.6. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

12.7. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 12.5 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

12.8. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização, nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

12.9. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

12.10. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

12.11. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

12.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

12.13. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

12.14. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

12.15. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

12.16. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

12.17. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

12.18. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

12.19. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

12.20. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, observadas ainda eventuais condições adicionais relativas ao investimento por conta e ordem.

12.21. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

12.22. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 12.4 acima.

12.23. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

12.24. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou Subclasse, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe.

12.25. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

12.26. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;

(b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

12.26.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 12.26 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d" da Cláusula 12.26 acima; ou

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

12.26.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "c" da Cláusula 12.26 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

12.27. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

12.28. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

12.29. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe, se houver.

CAPÍTULO TREZE – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe.

CAPÍTULO QUATORZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

14.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única enquanto houver apenas uma classe no Fundo (a Classe), mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

14.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

14.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da regulamentação em vigor e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

14.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

14.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

14.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO QUINZE – DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

15.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175/22, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

15.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

15.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS FATOS RELEVANTES

16.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

16.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

16.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

(a) comunicado a todos os Cotistas;

(b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

16.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse, se houver;

(e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;

(f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(i) emissão de Cotas.

CAPÍTULO DEZESSETE – DAS COMUNICAÇÕES

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

17.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175/22.

17.2. A obrigação prevista na Cláusula 17.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

17.3. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Resolução CVM 175/22.

17.4. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175/22 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

17.5. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar a amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO DEZOITO – DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

18.1. A carteira do Fundo (Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Devedor, a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante,, ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou amortização integral de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O Investidor Autorizado, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

18.2. <u>Riscos de Mercado</u>

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

18.2.1. *Flutuação dos Ativos Financeiros* – O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* estabelecido para as Cotas Seniores, observadas as demais regras deste Regulamento. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

18.2.2. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – Consistem no risco relacionado a fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

18.3. Riscos de Crédito

18.3.1. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Cedidos, dependerá da originação de Direitos Creditórios Cedidos, bem como da solvência do respectivo Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Cedidos, bem como a solvência do Devedor, pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

Cedidos e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

18.4. Riscos de Liquidez

18.4.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que faz com que as Cotas Seniores só possam ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada emissão. Assim, caso o Cotista Sênior, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

18.4.2. *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Cedidos. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Cedidos apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Cedidos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo.

18.5. Outros Riscos

18.5.1. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – A Resolução CVM 175/22 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das múltiplas classes, com patrimônio segregado entre si, e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

18.5.2. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

18.5.3. *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, conforme previsto neste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.5.4. *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças* – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Devedor e/ou da Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações do Devedor, e/ou da Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de seus negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito ao Devedor, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

CAPÍTULO DEZENOVE – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

19.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo e a responsabilidade dos Cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, conforme delimitado no Capítulo Quinze acima, a Administradora deve:

(i) imediatamente, em relação à Classe com Patrimônio líquido negativo:

(1) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;
(2) não realizar novas subscrições de Cotas;
(3) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
(4) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22.

(ii) em até 20 (vinte) dias:

(1) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 19.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

(2) convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

19.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (i) do item 19.1 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem (ii) do item 19.1 acima se torna facultativa.

19.3. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(2) do item 19.1, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.4. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(2) do item 19.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 19.5 abaixo.

19.5. Na Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(2) do item 19.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, i, "b", da Resolução CVM 175/22;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.6. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 19.5, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

19.8. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (a) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22 e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

19.9. Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

19.10.O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento

CAPÍTULO VINTE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

20.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices e Suplementos, se houver.

20.2. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

***

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO
KIWIFY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 52.271.464/0001-36

CAPÍTULO UM – FORMA DE CONSTITUIÇÃO

1.1. Forma de Constituição. A classe única do **KIWIFY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é constituída sob o regime fechado, de responsabilidade limitada, com Prazo de Duração definido no item 2.1 abaixo, disciplinada pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Resolução CVM 175/22, expedida pela CVM, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente Regulamento e Anexo da Classe, conforme os termos e condições a seguir estabelecidos.

CAPÍTULO DOIS – PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

2.1. Prazo de Duração. A Classe tem prazo de duração indeterminado, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, conforme definidos no item 20.1 deste Anexo da Classe, observados os limites previstos no presente Anexo da Classe ("**Prazo de Duração**").

2.2. O funcionamento da Classe terá início na primeira Data de Emissão.

2.3. O patrimônio da Classe poderá ser formado por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, na forma do artigo 8º do Anexo II da Resolução CVM 175/22. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas Séries, observado o disposto neste Anexo da Classe.

2.3.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização integral das Cotas seguem descritos nos Capítulos Quatorze a Dezessete deste Anexo da Classe e em seus respectivos Suplementos (conforme o caso), elaborados substancialmente na forma do **Apenso II** ao presente Anexo da Classe.

CAPÍTULO TRÊS – PÚBLICO-ALVO

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

3.1. Público-Alvo. A Classe é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

CAPÍTULO QUATRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Objetivo da Classe. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios correspondentes; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os critérios de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Regulamento.

4.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. A Classe adquirirá Direitos Creditórios oriundos do pagamento devido pelo Devedor à Subcredenciadora decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Compradores dos Infoprodutores, à vista ou parceladas, no âmbito do respectivo Arranjo de Pagamento, conforme descrição a seguir:

(i) os Compradores dos Infoprodutores adquirem cursos e/ou outros conteúdos oferecidos pelos Infoprodutores por meio da Plataforma Kiwify, podendo os Compradores dos Infoprodutores utilizar Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Emissor, aceitos pelo sistema da Subcredenciadora, como forma de pagamento, gerando, assim, Transações de Pagamentos;

(ii) de acordo com a regulamentação vigente, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo a mais relevante para fins da operação do Fundo o crédito da Subcredenciadora em face da Credenciadora; e

(iii) a Classe adquirirá da Kiwify os Direitos Creditórios por ela detidos em face da Credenciadora.

4.1.2. Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

4.1.3. Aquisição da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios. Nos termos do artigo 287 do Código Civil Brasileiro e conforme estabelecido neste Regulamento, a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo o que os Direitos Creditórios representam, inclusive, sem limitação, reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações e garantias assegurados à Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios.

4.1.4. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Cedidos, a Classe pagará à Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão, sempre respeitada a Taxa Mínima de Cessão, por meio de depósito do Preço de Aquisição na Conta da Cedente.

4.1.5. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

4.1.6. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. A Classe adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra a Cedente e/ou coobrigação desta, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Regulamento;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão, conforme aplicáveis;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento, conforme aplicáveis; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

4.1.7. Responsabilidade da Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. A Cedente não responderá pela solvência do Devedor em relação aos Direitos Creditórios, mas tão somente pela boa formalização, correta constituição,

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

originação, validade existência, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

4.1.8. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, esta deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) ("**Alocação Mínima**") e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos, observadas as demais disposições contidas neste Regulamento.

4.2. A Gestora deverá envidar esforços para que o Fundo (i) seja classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754/23 e Resolução CMN 5.111/23; e (ii) mantenha a carteira da Classe investida em ativos de acordo com os critérios previstos no Artigo 19 da Lei 14.754/23 e Resolução CMN 5.111/23, possibilitando o enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, durante o prazo de duração do Fundo.

4.3. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento, de acordo com as normas do CMN e CVM, não sejam observadas pela Gestora a partir de 30 de junho de 2024, observadas as regras para reenquadramento previstas na Lei 14.754, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica nos termos da Lei 14.754.

4.4. Limite de Concentração por Devedor. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos do Artigo 45, §7º, inciso II da resolução CVM Resolução CVM 175/22.

4.5. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros.

4.6. Operações com Derivativos. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

4.7. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

4.8. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

4.9. Operações Contratadas pela Administradora. A Administradora, respeitado o disposto no presente Capítulo, não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe em que figurem como contrapartes a própria Administradora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora.

4.10. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesse na hipótese de contratação, pela Classe, das operações de que trata o item 4.7 acima.

4.11. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio da Classe. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo Seis abaixo. O referido Capítulo Seis deve ser cuidadosamente lido pelo Investidor Profissional antes da aquisição das Cotas da Classe.

4.12. Ausência de Garantias. As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** da Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vi)** do FGC.

4.13. Política de Voto. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

4.13.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no *website:* http://www.h2kapital.com.br.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

CAPÍTULO CINCO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Critérios de Elegibilidade. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(i) o Devedor do respectivo Direito Creditório não poderá estar inadimplente perante a Classe;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(iii) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação ou a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da respectiva data de aquisição, o que for menor;

(iv) o prazo médio dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias;

(v) o Preço de Aquisição de cada Direito Creditório deverá considerar a Taxa Mínima de Cessão;

(vi) não poderá ter ocorrido um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação, exceto se sanado nos termos do Regulamento;

(vii) o respectivo Devedor e/ou a Cedente não poderá estar submetido(a) a qualquer Evento de Insolvência referente ao Direito Creditório;

(viii) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ix) 100% (cem por cento) das U.Rs referentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão estar registrados perante Entidade Registradoras em nome da Classe;

(x) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe até o Limite de Aquisição;

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(xi) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Compradores dos Infoprodutores utilizando-se de Instrumentos de Pagamento operacionalizado pela Plataforma Kiwify para aquisição de cursos e/ou outros conteúdos ofertados pelos Infoprodutores; e

(xii) os contratos de subcredenciamento da Subcredenciadora junto às Credenciadoras aplicáveis estejam vigentes na data de aquisição de Direitos Creditórios.

5.1.1. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos correspondentes Direitos Creditórios aos respectivos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

5.2. Verificação Definitiva. Respeitados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios, pela Gestora, aos Critérios de Elegibilidade, será considerada como definitiva.

5.3. Metodologia de Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos à Classe, a Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do parágrafo 4º do artigo 36 do Anexo II da Resolução CVM 175/22, efetuará trimestralmente, ou em prazo inferior, sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no **Anexo III** deste Regulamento.

5.4. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Terceiros. A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou eventual consultoria especializada. Eventuais irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas à Administradora, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

5.5. Verificação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ou Substituídos. Os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ou Direitos Creditórios que sejam substituídos em um determinado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando para tanto, assim, a metodologia prevista no item 5.5 acima.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

5.6. Resolução de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, na hipótese de **(i)** inexistência em virtude de má formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, na forma do artigo 295 do Código Civil, incluindo qualquer inconsistência superveniente que seja averiguada a qualquer momento dos dados e/ou descrição dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos Documentos Comprobatórios; **(ii)** a Gestora verificar, após a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, que um ou mais Direitos Creditórios não cumpriam os Critérios de Elegibilidade anteriormente à sua aquisição pela Classe; **(iii)** aquisição, pela Classe, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pela Classe; **(iv)** aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em virtude de declaração falsa ou incorreta realizada pela Cedente; e/ou **(v)** Direitos Creditórios associados a Chargebacks, Cancelamento, fraude e vícios de formalização.

CAPÍTULO SEIS – FATORES DE RISCO

6.1. A carteira da Classe (Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Devedor, a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou amortização integral de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O Investidor Autorizado, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

6.2. Riscos de Mercado

6.2.1. *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

amortização das Cotas. O Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

6.3. Riscos de Crédito

6.3.1. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de o Devedor inadimplir as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

6.3.2. *Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos por meio de Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Compradores dos Infoprodutores na aquisição de cursos e/ou outros conteúdos oferecidos pelo Infoprodutores na Plataforma Kiwify aos Compradores, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos clientes. Não pode ser afastada a possibilidade de os Compradores dos Infoprodutores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da Classe. Adicionalmente, os Compradores dos Infoprodutores podem contestar as Transações de Pagamento extrajudicialmente, os chamados *Chargebacks*, ou até mesmo cancelar as Transações de Pagamento, os chamados Cancelamentos. A eventual existência de *Chargebacks* e/ou de Cancelamentos nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência da Cedente nas hipóteses acima e o não pagamento desses Direitos Creditórios Cedidos pelo Devedor, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe e aos Cotistas.

6.3.3. *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.3.4. *Inobservância dos Critérios de Elegibilidade após a cessão de Direitos Creditórios à Classe*. Os Direitos Creditórios podem deixar de observar quaisquer

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

dos Critérios de Elegibilidade, após a sua respectiva aquisição pela Classe. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou a Cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

6.3.5. *Patrimônio Líquido negativo*. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Deste modo, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo.

6.3.6. *Riscos Relacionados à Adimplência da Subcredenciadora na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão, incluindo, sem limitação, as situações em que houver falhas na cessão oriundas de problemas operacionais e de desconformidade na formalização da cessão. Na ocorrência de Resolução de Cessão, é possível que a Subcredenciadora não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

6.3.7. *Riscos Relacionados a amortização integral das Cotas* – Considerando que a Classe foi constituída sob o condomínio fechado, a amortização integral das Cotas só poderá ocorrer **(i)** na Data de Amortização Final, momento em que todos os Cotistas Seniores da respectiva Série obrigatoriamente terão suas Cotas resgatadas, nos termos do respectivo Suplemento da Classe; ou **(ii)** no caso de liquidação antecipada da Classe, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou amortização integral das Cotas Seniores ocorrerá no período programado, nos termos do respectivo Suplemento da Classe, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante caso a amortização ou amortização integral de Cotas não ocorra em tal período.

6.4. <u>Riscos de Liquidez</u>

6.4.1. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo Vinte abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(i)** os Cotistas Seniores poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou **(ii)** a amortização integral das Cotas ficaria condicionada ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

6.4.2. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de amortização integral das Cotas.

6.4.3. *Restrição à negociação de Cotas da Classe que sejam objeto de distribuição pública – Ausência de Prospecto.* A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública sob o rito automático de registro destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30/21 e da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e a lâmina da oferta em questão. A não adoção de prospecto e da lâmina da oferta pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores. Ainda, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas nos mercados regulamentados de valores mobiliários pelo investidor, pelos prazos previstos na regulamentação aplicável.

6.5. Riscos Operacionais

6.5.1. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais e Falhas de Sistemas Eletrônicos* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Cedidos ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

Direitos Creditórios Cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

6.5.2. *A Plataforma Kiwify ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Subcredenciadora e da Administradora* – A Plataforma Kiwify ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Subcredenciadora e Administradora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação (inclusive no caso de fraude), podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios Cedidos e sua cessão à Classe.

6.5.3. *Uso indevido de plataformas de martketplace*. O modelo de negócios que utiliza plataformas de *marketplace* para processamento de transações de pagamento pode ocasionalmente ser utilizado de forma indevida por participantes do referido Arranjo de Pagamento e não é possível garantir que as atividades exercidas pelos estabelecimentos comerciais em tais plataformas sejam sempre lícitas. Nesse sentido, é possível que a Kiwify, seus sócios e/ou seus diretores sejam envolvidos em discussões relacionadas a tais atividades, que poderão gerar consequências inclusive em aspectos criminais tanto para seus sócios, quanto para seus diretores, bem como danos de imagem à própria Kiwify. Desta forma, caso o risco se materialize, é possível que a originação dos Direitos Creditórios seja afetada e, portanto, que a Classe não consiga manter a Alocação Mínima prevista neste Regulamento, o que poderá ocasionar a liquidação antecipada da Classe.

6.5.4. *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Comprobatórios* – O Custodiante poderá ter dificuldade para identificar os Direitos Creditórios Cedidos à Classe de maneira individualizada, de forma que poderão subsistir dificuldades ao Custodiante para a realização da conciliação dos pagamentos feitos pelo Devedor relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos *vis-à-vis* os Documentos Comprobatórios. Nessa hipótese, podem existir erros operacionais na realização das conciliações referentes à Classe.

6.5.5. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

6.5.6. *Guarda da Documentação* – Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerados e compartilhados diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

6.5.7. *Guarda dos Documentos Adicionais* – Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente e, mediante solicitação, a Classe e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas à Classe e aos seus Cotistas.

6.5.8. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão à Classe* – No momento da cessão à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios e demais documentos, conforme procedimento especificado neste Regulamento, por amostragem. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelo Devedor referentes a tais Direitos Creditórios Cedidos. A Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

6.5.9. *Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios* – A forma de pagamento compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrição do item 11.1 abaixo depende de ações das Bandeiras, da Nuclea, dos Bancos Liquidantes, da Credenciadora e da Subcredenciadora, conforme o caso. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta da Classe, o que poderá acarretar na alteração da classificação tributária da Classe de longo prazo para curto prazo.

6.5.10. *Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser pagos na Conta da Cedente* – Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta da Classe. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios sejam pagos na Conta da Cedente, esta deverá transferir os valores recebidos para a Conta da Classe. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

6.5.11. *Falhas Operacionais Decorrentes da Quantidade de Cessões Ocorridas por Dia* – Diante da possibilidade de cessões de um volume muito grande de Direitos Creditórios Cedidos em um curto período de tempo e/ou em um único dia, é possível que ocorram falhas nos Sistemas de Registro, nos sistemas do Custodiante , o que poderia prejudicar a verificação dos Direitos Creditórios, bem como resultar em cessões em desconformidade com os procedimentos adotados dispostos neste Regulamento e no Contrato de Cessão. Dessa forma, é possível que a carteira da Classe seja afetada em decorrência de tais falhas, sistêmicas ou não.

6.6. Riscos de Descontinuidade

6.6.1. *Liquidação Antecipada* – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo Vinte do presente Regulamento, em especial na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou caso um Evento de Avaliação seja caracterizado como um Evento de Liquidação. Mesmo que a Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por quaisquer terceiros, e poderá resultar na entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, nos termos deste Regulamento), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Autorizado possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

6.6.2. *Observância da Alocação Mínima* – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Cedidos. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

6.6.3. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada. Ainda, no caso de substituição dos prestadores de serviços contratados pela Classe, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de novos prestadores de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação.

6.6.4. *Monitoramento dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação* - A adoção e a alteração dos regimes de amortização aplicáveis às Cotas dependem do monitoramento e da identificação dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, definidos no presente Regulamento. Falhas da Administradora nesse processo podem fazer com que a Classe mantenha o regime de amortização incorreto, acarretando perdas ou atrasos para os Cotistas.

6.6.5. *Forma de interpretação ou alteração na Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento e nas regras das Bandeiras* – O modelo de negócios da Subcredenciadora envolve sua atuação como Subcredenciadora da Transação de Pagamento, bem como a antecipação obrigatória dos Direitos Creditórios pelos Infoprodutores ao assinarem os Termos de Uso Kiwipay, o que pode fazer com que o Preço de Aquisição não seja imediatamente transferidos à conta dos Infoprodutores, uma vez que tal transferência depende de um comando do Infoprodutor na Plataforma Kiwify. Tal modelo de negócios pode ser questionado a depender da forma interpretação ou de eventual alteração na Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento e nas regras das Bandeiras. Caso tal modelo de negócios seja questionado, a originação e a viabilidade da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser prejudicada, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

6.7. Outros Riscos

6.7.1. *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

6.7.2. *A realização de Investimentos na Classe Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas* – Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

6.7.3. *Ausência de Responsabilidade da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios* – A Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência do respectivo Devedor perante a Classe nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

6.7.4. *Alterações Fora do Controle da Administradora* – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

6.7.5. *Ausência de Registro dos Termos de Cessão e Instrumento de Aceite em todas as comarcas aplicáveis* - Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015,

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que cessão de Direitos Creditórios tenham efeito contra terceiros, tanto o Contrato de Cessão, quanto os Termos de Cessão deveriam ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na sede da Administradora ou da Cedente. Tendo em vista o volume de operações de cessão dos Direitos Creditórios, a cada período de 30 (trinta) dias contados da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, deverá ser celebrado um Termo de Cessão Consolidado, consolidando todas as cessões formalizadas por meio dos Termos de Cessão dos últimos 30 (trinta) dias. Os Termos de Cessão Consolidados serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da Cedente ou da Administradora exclusivamente nos casos de **(a)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(b)** deliberação específica na Assembleia Geral; **(c)** decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento de natureza similar com relação à Cedente ou à Credenciadora, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e **(d)** inadimplemento do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, hipótese na qual serão registrados os Termos de Cessão Consolidados relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos pela Credenciadora. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Cessão, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o que requer o registro na sede de uma das partes, poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar em relação à Cedente, à Subcredenciadora e à Credenciadora, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada por meio do Termo de Cessão ainda não tenha sido registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão, tenha formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe, poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

6.7.6. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais* – Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

6.7.7. *Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Amortização Integral das Cotas* – Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou amortização integral das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

6.7.8. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente, e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso **(1)** quando da cessão, a Cedente fosse sujeita passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(2)** sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

6.7.9. *Possibilidade de Existência de ônus sobre os Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe. A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

6.7.10. *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante*. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o pagamento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.11. *Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Bancos Liquidantes* – Na hipótese de intervenção nos Bancos Liquidantes, o pagamento dos recursos conforme previsto no item 11.1 abaixo poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Bancos Liquidantes, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.12. *Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso no Devedor e no Fundo* – Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar adversamente a originação e a forma de pagamento de Direitos Creditórios. A

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes à Classe, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas. Ainda, a alteração da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento pode impactar o direcionamento dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, dificultando o recebimento dos pagamentos pela Classe e prejudicando seus Cotistas.

6.7.13. *O Devedor e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os Regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN* – O Devedor deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos do portfólio da Classe e, por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

6.7.14. *Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira* – A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

6.7.15. *Risco de Concentração do Devedor* – Os Direitos Creditórios Cedidos serão devidos exclusivamente pelo Devedor, o que aumenta o risco de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas em razão da não diversificação da carteira.

6.7.16. *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos **(i)** Direitos Creditórios Cedidos ou **(ii)** Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou a amortização integral, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

6.7.17. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – A Classe está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da Administradora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao amortização integral das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou amortização integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive a Cedente, a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, a amortização integral das Cotas quando do término do prazo estipulado no respectivo Suplemento poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios Cedidos recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo Devedor.

6.7.18. *Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

6.7.19. *Risco de Redução das Cotas Subordinadas Júnior* – A Classe terá relação mínima admitida entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o seu Patrimônio Líquido conforme parâmetros definidos no Índice de Subordinação. Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de pagamento de recursos à Classe, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

6.7.20. *Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço do Fundo* – A Classe contratou e contratará terceiros para prestação de serviços. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante a Classe, a Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

6.7.21. *Fluxo Financeiro dos Arranjos de Pagamento* –A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais a Cedente está inserida pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Compradores dos Infoprodutores, Emissores, Credenciadora e Subcredenciadora, conforme o caso. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes, quais sejam: (i) um crédito do Emissor contra Compradores dos Infoprodutores; (ii) um crédito da Credenciadora contra o respectivo Emissor; e (iii) um crédito da Subcredenciadora contra a Credenciadora. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

6.7.22. *Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dos Participantes dos Arranjos de Pagamento* – Conforme exposto no item anterior, a operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais a Cedente está inserida pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Compradores dos Infoprodutores, Emissores, Credenciadora e Subcredenciadora. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes do Arranjo de Pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do Arranjo de Pagamento (por exemplo, a Cedente não possui relação jurídica direta com os Emissores). Neste

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

sentido, em caso de inadimplemento de participante do Arranjo de Pagamento que não tenha relação jurídica direta com a Cedente e com os Direitos Creditórios Cedidos (como por exemplo, os Compradores dos Infoprodutores e/ou os Emissores), que afete o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, a Classe poderá ter dificuldade de cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos de tais participantes indiretos, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

6.7.23. *Risco de revogação de licenças e autorizações* – As atividades dos prestadores de serviços da Classe dependem de licenças e autorizações outorgadas a estes por órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo, sem limitação, a CVM e o BACEN. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a execução dos serviços técnicos prestados à Classe, impactando o seu funcionamento e, por consequência, a rentabilidade das Cotas.

6.7.24. *As atividades da Cedente e a originação dos Direitos Creditórios dependem da manutenção da licença da Credenciadora pelas Bandeiras* – As atividades da Cedente, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe, depende de licença outorgada à Credenciadora pelas Bandeiras. O término da licença, disciplinada no respectivo contrato com as Bandeiras, poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios, impactando a rentabilidade das Cotas da Classe. As atividades da Cedente também dependem da manutenção do contrato de credenciamento, cujo término, conforme disciplinado no contrato com o Devedor, poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios, impactando os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

6.7.25. *Riscos de Diluição do Direito de Voto e Governança* – A Classe poderá distribuir suas Cotas em uma ou mais distribuições, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral. Caso a Classe realize diversas emissões, os Cotistas não terão qualquer direito de preferência, de forma que a proporção da participação de cada Cotista no total de Cotas emitidas pela Classe pode ser reduzida.

6.7.26. *Risco de não existir classificação de risco das Cotas* – Nos termos da regulamentação aplicável, é possível que as Cotas não sejam objeto de classificação de risco. Mesmo existente, a classificação de risco atribuída às Cotas baseia-se, entre outros fatores, na condição da Cedente e do Devedor vigente à época de sua atribuição. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

inalterada durante toda a existência da Classe. O rebaixamento na classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento.

6.7.27. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável aos cotistas da Classe – A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe como uma classe de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas. Ainda, caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, e a Classe deixe se ser considerado uma entidade de investimento, os cotistas da Classe estarão sujeitos ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento de forma automática no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas"), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o prazo de aplicação, a sujeição a uma alíquota final maior, determinada segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento).

6.7.28. Risco de Alteração da Regra de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Está em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 ("PLP 68/2024"), que institui e regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços ("CBS"). O PLP 68/2024 prevê, de forma geral, que os fundos de investimento não são contribuintes do IBS ou da CBS. Há, contudo, exceções a essa regra e alguns fundos de investimento são incluídos na posição de contribuintes, dentre eles os *"fundos de investimento que liquidem antecipadamente recebíveis"*, tal como a Classe, caso ele não se enquadre no conceito de entidade de investimento. Caso seja aprovado o PLP 68/2024 nos termos da sua redação atual, a Classe poderá passar a ser contribuinte do IBS e da CBS, o que poderá fazer com que a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não seja suficiente para pagar o Benchmark das

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

Cotas Seniores e/ou manter o Índice de Subordinação enquadrado. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada da Classe e a diminuição do horizonte de investimento projetado.

CAPÍTULO SETE – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

7.1. Taxa de Administração. A Administradora cobrará, pelos serviços de administração fiduciária, escrituração, controladoria dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros da carteira, conforme o caso, taxa de administração correspondente a **(a)** 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais), o que for maior, e **(b)** a soma das remunerações previstas nos itens 7.6, e 7.7("**Taxa de Administração**").

7.2. Pagamento da Taxa de Administração. A remuneração de que trata o item 7.3 será paga pelo Fundo mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os referidos valores dispostos no item acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA.

7.3. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.4. Serviços de Controladoria. Os serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo serão prestados pelo Controlador de Ativos, sendo sua remuneração compreendida na Taxa de Administração disposta no item 7.1 acima.

7.5. Serviços de Escrituração. Os serviços de escrituração das Cotas do Fundo serão prestados pelo Escriturador, sendo sua remuneração compreendida na Taxa de Administração disposta no item 7.1 acima.

7.6. Taxa de Gestão. A Gestora cobrará, pelos serviços de gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros da carteira do Fundo, conforme o caso,

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

taxa correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). A taxa de gestão está englobada na Taxa de Administração. Os referidos valores dispostos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA. A taxa de gestão integrará, para todos os fins e efeitos, a Taxa de Administração.

7.7. Taxa de Custódia Qualificada. O Custodiante cobrará, pelos serviços de custódia qualificada, o percentual de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais), o que for maior. O referido valor disposto acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, por outro índice, a critério do Custodiante. Adicionalmente à Taxa de Custódia, será cobrado o valor mensal de R$5.000,00 (cinco mil reais) pelos serviços de auditoria da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos. O respectivo custo caberá ao Fundo, não englobando, portanto, a Taxa de Administração.

7.8. Remuneração do Agente de Registro. O Agente de Registro Direitos Creditórios receberá uma remuneração correspondente a R$8.000,00 (oito mil reais) mensais, observado que referido montante integrará, para todos os fins e efeitos, a Taxa de Administração.

7.9. Inexistência de Taxas Adicionais. Sem prejuízo das despesas e encargos do Fundo previstos no Capítulo Vinte e Um, não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

CAPÍTULO OITO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

8.2. A Administradora prestará ao Fundo demais serviços auxiliares de administração, incluindo, sem limitação, serviços de **(i)** controle e cobrança da

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

documentação necessária à administração do Fundo, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM; e **(ii)** elaboração e atualização do *website* onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.

8.3. A Gestora deverá realizar verificação mensal sobre o cumprimento material das obrigações da Subcredenciadora em repassar recursos aos Infoprodutores conforme estabelecido nos Termos de Uso Kiwipay, especialmente no que tange a consistência entre os valores de saque solicitados pelos Infoprodutores e os valores efetivamente repassados. A Subcredenciadora compartilhará mensalmente os relatórios pertinentes a estas operações, ou sempre que solicitado pela Gestora.

CAPÍTULO NOVE – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. A originação dos Direitos Creditórios se dá a partir da realização de Transações de Pagamento por Compradores dos Infoprodutores na aquisição de cursos e/ou outros conteúdos oferecidos pelo Infoprodutores na Plataforma Kiwify aos Compradores, utilizando-se de Instrumentos de Pagamento.

9.1.1. De acordo com a regulamentação vigente, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo a mais relevante para fins da operação da Classe o crédito da Subcredenciadora em face da Credenciadora.

9.1.2. A Classe adquirirá da Subcredenciadora os Direitos Creditórios por ela detidos em face da Credenciadora.

9.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade, observado que documentos eletrônicos que formalizam a cessão serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto.

9.3. As aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe poderão ocorrer apenas em Dias Úteis.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

CAPÍTULO DEZ – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

10.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão realizadas ordinariamente da seguinte forma: **(i)** as Bandeiras inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à Núclea; **(ii)** a Núclea efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva mantida pelos respectivos Emissores junto à Nuclea, por meio do processo SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito); **(iii)** a Credenciadora realizará o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta da Classe na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido, conforme domicílio indicado, caso aplicável, no Sistema de Registro.

10.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos ou regimes similares do Devedor, quando o Custodiante poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido Inadimplido pelo Custodiante; e

(ii) a partir do 2º (segundo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido Inadimplido, o Custodiante deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias, incluindo, mas sem se limitar, medidas judiciais e administrativas, adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo Devedor, incluindo, sem limitação, **(a)** a execução de todas as garantias que porventura venham a assegurar o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido Inadimplido, conforme o caso; e **(b)** em sendo o caso, apresentação de requerimento ao interventor indicado pelo BACEN para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos sejam devidamente transferidos à Classe.

10.2.1. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas na Classe no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Despesa, serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos na Classe (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido da Classe, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Quatorze abaixo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou a Cedente, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

10.2.2. Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe nos termos do item 10.2.1 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

10.3. O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta da Classe.

CAPÍTULO ONZE – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

11.1 Patrimônio Líquido da Classe. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões ("**Patrimônio Líquido**").

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

11.1.1 Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, da Cedente e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

11.2 Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos objeto de cobrança ordinária terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos integrantes da carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos objeto de cobrança extraordinária terão, ainda, seu valor apurado conforme o recebimento pela Classe de recursos em decorrência da respectiva cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos.

11.3 Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas regras descritas no manual da Administradora (disponível no: https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

CAPÍTULO DOZE – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÕES DE COTAS

12.1. Classes de Cotas. O patrimônio da Classe é representado por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização integral de cada Subclasse ou Série de Cotas estão descritos no Capítulo Treze, Quinze, Dezesseis e Dezessete deste Regulamento, bem como no respectivo Apêndice relativos a cada emissão de Cotas Seniores.

Cotas Seniores

12.1.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, amortização integral e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

12.1.2. Cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Apêndice específico a este Regulamento, que deverá conter as informações estabelecidas no **Apenso II**.

12.1.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização integral e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Apêndice.

12.1.4. Os Cotistas, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe.

12.1.5. O Preço de Emissão das Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe constará do respectivo Apêndice.

Cotas Subordinadas Júnior

12.2. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, amortização integral e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

12.2.1. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

12.2.2. A Classe deverá manter, enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação.

Emissão de Novas Cotas

12.3. A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175/22 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) a emissão de Cotas Seniores seja aprovada em Assembleia Geral;

(ii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;

(iii) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado;

(iv) a nova emissão de Cotas Seniores não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores já em circulação; e

(v) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no capítulo 15 deste Regulamento e no respectivo Apêndice.

Ajuste do Índice de Subordinação

12.4. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para enquadramento do Índice de Subordinação . Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes da data pretendida para as respectivas integralizações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas e integralizadas pelo valor do fechamento apurado no Dia Útil imediatamente anterior.

12.5. Em nenhuma hipótese o Índice de Subordinação poderá ser inferior a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

12.6. Durante os primeiros 6 (seis) meses contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, qualquer forma de amortização, remuneração ou amortização integral das Cotas Subordinadas Junior será vedada. Após este período a amortização integral será livre, desde que atendidas as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

CAPÍTULO TREZE – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

13.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe.

13.2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pelo Escriturador em conta de depósito em nome dos Cotistas.

Direitos Patrimoniais

13.3. As Cotas Seniores emitidas pela Classe, conforme o caso possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) as Cotas Seniores terão prioridade de distribuição de Remuneração, amortização e/ou amortização integral em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou amortização integral, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de amortização integral de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;

(v) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Apêndice ("***Benchmark***").

13.4. As Cotas Subordinadas Júnior a serem subscritas e integralizadas exclusivamente por Parte Relacionada da Subcredenciadora ou fundos de investimento geridos pela Gestora, em montante equivalente, no mínimo, à

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

proporção do Índice de Subordinação, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou amortização integral, observados os termos deste Regulamento;

(ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas, bem como receber o pagamento a título de retorno, após a amortização integral das Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento;

(iii) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por Parte Relacionada da Subcredenciadora ou fundos de investimento gerido pela Gestora;

(iv) serão emitidas e integralizadas pelo valor do fechamento apurado no Dia Útil imediatamente anterior;

(v) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização integral e aplicações, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(vi) têm o direito de votar com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado que cada Cota Subordinada Júnior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, observado o disposto no Capítulo Quatorze.

Público Alvo

13.5. As Cotas Seniores serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente por Parte Relacionada da Subcredenciadora ou fundos de investimento geridos pela Gestora.

Subscrição e Integralização das Cotas

13.6. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, via B3, Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, no ato da subscrição ou de acordo com o prazo que venha a ser estabelecido no respectivo boletim de subscrição, pelo seu valor nominal unitário definido no respectivo Apêndice, acrescido do *Benchmark* previsto

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

no respectivo Apêndice, calculado em cada caso de forma *pro rata temporis*, desde a data de emissão das Cotas Seniores da referida Série, até a data da efetiva integralização, na forma do item 13.7 abaixo.

13.6.1. Adicionalmente, caso o valor total das Cotas Subordinadas Júnior subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado Júnior for, a qualquer tempo, inferior ao Índice de Subordinação, o Cotista Subordinado Júnior deverá subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, pelo valor unitário determinado na forma do item 13.8.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente ao Índice de Subordinação. A subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, para fins de atendimento ao Índice de Subordinação, deverão ser realizadas à vista, exclusivamente, em moeda corrente nacional, observada a necessidade de notificação prévia prevista no item 12.4 acima.

13.7. No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora, e, no caso de integralização à vista, recibo de integralização; e **(ii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Autorizado, e atestar que está ciente **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, **(b)** conforme o caso, de que a oferta pública de Cotas, se registrado sob rito automático, não está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160/22 **(c)** conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e **(d)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento.

<u>Critérios para Apuração do Valor das Cotas</u>

13.8. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou amortização integral, conforme aplicável.

13.8.1. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao *Benchmark*, conforme disposto

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

em seu respectivo Apêndice, em base *pro rata* entre as múltiplas Séries de Cotas Seniores, caso aplicável.

13.8.2. O *Benchmark* tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

13.8.3. As Cotas Subordinadas Júnior da Classe terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil, com os valores remanescentes após o cálculo descrito no Artigo 13.8.1 acima. Para novas subscrições e integralizações de Cotas Subordinadas Júnior pelo Cotista Subordinado Júnior será considerado o valor unitário do fechamento do dia útil anterior.

13.8.4. O disposto no item 13.8.2 acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

13.8.5. Caso os recursos existentes na Conta da Classe não sejam suficientes para realizar o pagamento da Remuneração e/ou amortização das Cotas Seniores, serão utilizados os recursos provenientes da Reserva de Amortização, e, se necessário, subsequentemente os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior.

Negociação das Cotas

13.9. As Cotas Seniores serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** observado o disposto no item 14.12, item (iii) abaixo, negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas à restrição de negociação disposta nos artigos 46 e 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na Resolução CVM 160/22, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores exclusivamente entre Investidores Autorizados, nos termos do artigo 111, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 112, da Resolução CVM nº 175/22 e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

13.10. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, salvo **(i)** mediante prévia aprovação da Assembleia Geral; ou **(ii)** caso a negociação seja realizada entre Partes Relacionadas da Subcredenciadora, hipótese na qual não será necessária aprovação prévia da Assembleia Geral.

Classificação de Risco das Cotas

13.11. As Cotas Seniores poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

13.12. A classificação de risco das Cotas Seniores, caso aplicável, deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

13.13. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas da Classe.

CAPÍTULO QUATORZE – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Competência da Assembleia Especial de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(ii) alterar **(a)** o *Benchmark*, as Datas de Amortização Programada, as Datas de Amortização de Remuneração, a Data de Amortização Final, conforme dispostos no Apêndice; **(b)** os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores e/ou a ordem de prioridade nas amortizações de Cotas, dispostos no Capítulo Quinze abaixo; **(c)** a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas, dispostas no Capítulo Treze acima; **(d)** os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo Dezoito abaixo; **(e)** os Eventos de Liquidação dispostos no Capítulo Dezenove abaixo; **(f)** os Critérios de Elegibilidade; **(h)** os quóruns de votação e itens de deliberação estabelecidos neste Regulamento; e **(i)** o Índice de Subordinação ;

(iii) excetuadas as matérias dispostas no item (ii) acima ou outras expressas nos itens abaixo, alterar as demais disposições do presente Regulamento;

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(iv) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, e/ou da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja expressamente prevista neste Regulamento, caso aplicável;

(v) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;

(vi) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão ou prorrogação da Classe;

(vii) aprovar novo aporte de recursos na Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos;

(viii) aprovar emissões adicionais de Cotas Seniores em situações não previamente aprovadas neste Regulamento;

(ix) deliberar sobre a contratação de terceiro para atuar como agente de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(x) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, **(a)** se tais Eventos de Avaliação devem ou não ser considerados como um Evento de Liquidação e **(b)** a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;

(xi) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(xii) excetuadas as matérias dispostas no item (iv) acima, alteração do objeto e/ou das disposições referentes à resilição, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço da Classe;

(xiii) deliberar, no caso de liquidação da Classe e se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, acerca da possibilidade de amortização integral das Cotas Seniores mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos;

(xiv) deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(xv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;

(xvi) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Regulamento, bem como acerca dos honorários e despesas do Auditor Independente;

(xvii) deliberar sobre a liquidação da Classe, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

(xviii) alterar a Política de Investimento da Classe descrita no Capítulo Cinco acima;

(xix) deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe, se assim for permitido pela legislação aplicável; e

(xx) emissão de uma ou mais Séries de Cotas Seniores.

14.2. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Especial de Cotistas. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Especial de Cotistas, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

14.3. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Especial de Cotistas pode eleger um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da classe de cotas, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, nos termos do artigo 20 da Resolução CVM nº 175/22.

14.3.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos requisitos previstos no artigo 21 da Resolução CVM nº 175/22.

14.4. Convocação da Assembleia Especial de Cotistas. Além da reunião anual de prestação de contas, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de Cotistas para

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas, nos termos da legislação em vigor.

14.5. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

14.6. Deliberações que Afetem Determinada Subclasse de Cotas. As deliberações que, expressamente, alterem os direitos de uma ou mais subclasse de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas emitidas da subclasse afetada.

14.7. Divulgação das Decisões da Assembleia Especial de Cotistas. O resumo das decisões da Assembleia Especial de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

14.8. Forma de Convocação da Assembleia Especial de Cotistas. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deverá ser encaminhada a cada Cotista as Classe e disponibilizada nas páginas do Administrador, Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

14.8.1. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

14.8.2. Independentemente das formalidades previstas no item 14.8.1 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

14.9. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Especial de Cotistas com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.9.1. Instalação da Assembleia Especial de Cotistas. A Assembleia Especial será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

14.9.2. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Qualificada do Total de Cotas Emitidas e das Cotas Seniores. As deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (xvii) (xviii) e (xx) previstas no item 14.1 deste Regulamento dependerão, em primeira e segunda convocação, da aprovação de Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores da Classe.

14.9.3. Deliberações que Exigem Quórum Simples. As demais deliberações que não aquelas previstas no item 14.9.2 acima, e observado o disposto no item 15.9.5 abaixo, serão tomadas por deliberação de Cotistas, em Assembleia Especial, que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas emitidas pela Classe e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos presentes na Assembleia Especial.

14.9.4. Conflito de Interesses. Não terão direito a voto na Assembleia Especial os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial.

14.9.5. Deliberações que Exigem Voto Afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior. Sem prejuízo do exposto nos itens 14.9.2 e 14.9.3 acima, dependerão de voto afirmativo de 100% (cem por cento) dos Cotistas Subordinados Júnior para que sejam aprovadas as deliberações que envolvam as matérias listadas nos itens (ii), (iv), (v), (vi), (viii), (xvii), (xviii) e (xx)do item 14.1 acima, bem como outras matérias que diretamente afetem os direitos dos Cotistas Subordinados Júnior, observado, no entanto, o previsto no item 14.9.4 acima.

CAPÍTULO QUINZE – AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DAS COTAS

15.1 Amortização das Cotas. As Cotas Seniores da Classe deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada e Data de Amortização da Remuneração durante o Período de Amortização, em conformidade com o respectivo Apêndice, mediante a realização de pagamentos aos Cotistas Seniores. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização.

15.2 Ordem de Prioridade nas distribuições aos Cotistas durante o Período de Amortização. O Período de Amortização encerra-se na Data de Amortização Final ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização Programada ou Data de Amortização da Remuneração durante o Período de

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na Conta da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta a Classe ficarão retidos na Conta da Classe e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Despesa;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Amortização, os valores recebidos na Conta da Classe ficarão retidos na Conta da Classe e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Amortização;

(iv) quarto, os valores remanescentes na Conta da Classe serão distribuídos aos Cotistas Seniores, na extensão necessária ao pagamento **(a)** de quaisquer distribuições (i.e., Remuneração e amortização de Cotas Seniores) da Classe devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada ou Data de Amortização da Remuneração, conforme aplicável, mais **(b)** programado para ser realizado em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização Programada ou Data de Amortização da Remuneração anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma Série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta da Classe entre as várias Séries deverá ser calculada de forma *pro rata*;

(v) quinto, os valores remanescentes na Conta da Classe serão distribuídos aos Cotistas Subordinados Júnior, observado o disposto no item 15.2.2 abaixo.

15.2.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralmente resgatadas, com o respectivo pagamento da amortização e dos rendimentos, exclusivamente ao término do Prazo de Duração da Classe, conforme estabelecido no item 2.2 e seguintes acima.

15.2.2. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior na Hipótese de Excesso de Subordinação. Os Cotistas Subordinados Júnior poderão, em qualquer Dia Útil após 6 (seis) meses contados da 1ª Data de Integralização de

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

Cotas Seniores, solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas Júnior, desde que **(i)** a Classe disponha de recursos suficientes para tal amortização extraordinária no Dia Útil seguinte ao da solicitação, sem prejuízo do cumprimento da Reserva de Despesa e Reserva de Amortização; e **(ii)** considerando pro forma a amortização extraordinária solicitada, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado.

15.2.3. Na hipótese do item 15.2.2 acima, caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados Júnior e os requisitos dispostos acima sejam cumpridos, as Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas extraordinariamente no Dia Útil imediatamente subsequente à solicitação.

15.2.4. O valor da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior nos termos do item 15.2.2 acima será sempre o menor entre: (i) o valor solicitado pelo Cotista Subordinado Júnior; e (ii) o maior montante de amortização possível considerando que, *pro forma* a amortização extraordinária solicitada, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado.

15.3 Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e pagamento de retorno aos Cotistas Seniores será feita conforme o disposto neste Capítulo Quinze e nos Capítulos Dezesseis e Dezessete abaixo.

15.3.1. Para fins de esclarecimento, as distribuições relativas às Cotas nas Datas de Amortização Programada sempre serão feitas juntamente com o pagamento de Remuneração/retorno relativa às Cotas acumulada desde a última Data de Amortização Programada, caso assim previsto no respectivo Apêndice.

15.4 Pagamento de Retornos Acumulados e Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de Remuneração e amortizações das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

15.5 Amortização Integral em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

da Classe como pagamento pelo amortização integral de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo Dezesseis deste Regulamento.

15.6 Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada ou Data de Amortização da Remuneração coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a respectiva amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, observado que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização em virtude de tal mudança.

CAPÍTULO DEZESSEIS – HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS SENIORES MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

16.1. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas. Observado o disposto no item 16.2 abaixo, caso a Classe não detenha, na data de liquidação da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da amortização integral das Cotas em circulação, as Cotas Seniores em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Geral.

16.1.1. Para fins de esclarecimento, o disposto neste Capítulo Dezessete não se aplica às Cotas Subordinadas Júnior, exceto no que se refere ao fim das responsabilidades da Administradora nos termos da parte final do item 16.2.2 e seguintes abaixo.

16.1.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de amortização integral aos Cotistas Seniores, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

16.2. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pela amortização integral de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Quinze deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

16.2.1. Na hipótese de a Assembleia Especial referida no item 16.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas Seniores pela amortização integral de suas Cotas Seniores, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas Seniores por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas Seniores, adiando-se, portanto, a liquidação da Classe até a liquidação total dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

16.3. Caso a Assembleia Especial referida no item 16.2 acima não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros aos Cotistas Seniores, os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros serão dados em pagamento a tais Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Sênior será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por tais Cotistas sobre o valor total das Cotas Seniores em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.3.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas Seniores por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada um desses Cotistas, para que tais Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante todos os Cotistas após a constituição do condomínio.

16.3.2. Caso os titulares das Cotas Seniores não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha o maior número de Cotas em circulação.

16.3.3. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação referida no item 16.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 16.3.2 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO DEZESSETE – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

17.1. Amortização Extraordinária. A Administradora poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas (observado o disposto no item 15.2 acima e no item 17.1.1 abaixo), pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio da Classe à Alocação Mínima, AO Índice de Subordinação e/ou à Política de Investimento descrita no Capítulo Quatro deste Regulamento, desde que não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

17.1.1. A Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em virtude do não cumprimento da Alocação Mínima por insuficiência de cessão de Direitos Creditórios não dependerá de aprovação em Assembleia Especial.

17.2. Comunicação aos Cotistas. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores nos termos deste Capítulo, conforme quórum definido no item 15.6.3, ou na hipótese prevista no item 18.1.1 acima, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Administradora, por escrito ou por correio eletrônico, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

CAPÍTULO DEZOITO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) caso a Classe deixe de efetuar o pagamento: **(a)** integral de qualquer das Amortizações Programadas ou pagamento de Remuneração das Cotas Seniores,

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

na respectiva Data de Amortização Programada ou Data de Amortização da Remuneração, e não regularizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e **(b)** amortização integral das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Final;

(ii) caso no Dia Útil imediatamente anterior a qualquer Data de Amortização Programada das Cotas Seniores, o valor dos recursos segregados na Reserva de Amortização não corresponda, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto no respectivo Apêndice;

(iii) caso a Classe deixe de atender ao Índice de Subordinação , após o Cotista Subordinado Júnior ter sido notificado pela Administradora para integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, em montante suficiente para o atendimento do Índice de Subordinação, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;

(iv) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(v) verificação, pela Administradora e/ou pela totalidade dos Cotistas (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores e/ou do Cotista Subordinado Júnior), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre Classe e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado verificados de comum acordo pela totalidade dos Cotistas e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações da Classe, a atuação da Cedente, e/ou do Devedor;

(vi) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada a Administradora pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vii) inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(viii) inobservância, pelo Agente de Registro, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços, verificada pela Administradora e/ou pelo Custodiante, desde que, notificado o Agente de Registro, para sanar o respectivo descumprimento, o Agente de Registro não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da referida notificação;

(ix) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, por 2 (duas) vezes consecutivas, ou por 5 (cinco) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;

(x) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) de qualquer Banco Liquidante ou do Devedor;

(xi) quando aplicável, caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Seniores, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

(xii) rebaixamento da classificação de risco do Devedor, em 2 (duas) notas, por qualquer Agência Classificadora de Risco, observado que a configuração do Evento de Avaliação dependerá de notificação de um Cotista à Administradora acompanhada do relatório que evidencia o rebaixamento;

(xiii) quando aplicável, rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores em 2 (dois) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída à respectiva Série pela Agência Classificadora de Risco;

(xiv) amortização integral de todas as Séries e Subclasses de Cotas que não sejam as Cotas Subordinadas Júnior, de forma que apenas haja em circulação Cotas Subordinadas Júnior;

(xv) alteração do objeto social da Subcredenciadora, que impeça a originação ou a cessão dos Direitos Creditórios à Classe;

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(xvi) caso se verifique a falsidade ou incorreção material de declarações da Subcredenciadora, prestados na documentação relativa à Classe, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis após notificação da Administradora nesse sentido;

(xvii) evidência de descumprimento pela Subcredenciadora e seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, **(a)** das Leis Anticorrupção; ou **(b)** da Legislação de Proteção Social ou **(c)** Legislação Socioambiental.

(xviii) evidência de descumprimento pela Subcredenciadora e seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, de qualquer lei, regulamento, norma administrativa e determinação dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios que possa **(1)** causar efeito ou modificar adversamente sua condição econômica, financeira, operacional e/ou reputacional; **(2)** afetar a sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e de qualquer documento relativo ao Fundo; e/ou **(3)** afetar a sua imagem ou reputação, e por consequência a imagem ou reputação dos Cotistas do Fundo;

(xix) alteração adversa e material da situação reputacional da Subcredenciadora e seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, incluindo, mas sem qualquer limitação, em decorrência de investigações destinadas averiguar a prática de atos ilícitos;

(xx) resilição de quaisquer dos documentos necessários ao bom funcionamento da Classe por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal da Classe e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

(xxi) caso haja qualquer decisão judicial e/ou decisão de autoridade governamental que tenha efeitos imediatos cujo objeto seja um questionamento da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Cedidos;

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(xxii) caso a Classe deixe de atender à Alocação Mínima e tal evento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

(xxiii) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar material e negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal da Classe, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

(xxiv) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, para o cálculo do *Benchmark*, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(a)** houver a determinação de um substituto legal; ou **(b)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(xxv) caso a Reserva de Despesas permaneça desenquadrada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis;

(xxvi) caso ocorra, por qualquer motivo, inadimplemento do Devedor relação aos Direitos Creditórios Cedidos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência;

(xxvii) verificação do inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Subcredenciadora no âmbito dos documentos da Classe, desde que não sanado, após notificação da Administradora nesse sentido, **(a)** em relação a qualquer obrigação pecuniária, no prazo de até 1 (um) Dia Útil; ou **(b)** em relação a qualquer obrigação não pecuniária, no prazo de até 20 (vinte) dias;

(xxviii) caso a Subcredenciadora, a Parte Relacionada da Subcredenciadora ou fundos de investimento geridos pela Gestora deixe(m) de integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior por ele(s) subscritas de forma a atender ao Índice de Subordinação, observados o prazo de notificação prévio previsto neste Regulamento;

(xxix) ocorrência de interrupção no fluxo de informações com entre a Subcredenciadora e o Devedor ou com as Bandeiras, impossibilitando o recebimento e identificação das informações dos Direitos Creditórios Cedidos, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(xxx) caso o Devedor ou a Subcredenciadora fique inabilitada a operar no Arranjo de Pagamentos em questão por um período consecutivo de 5 (cinco) dias;

(xxxi) alteração de controle da Subcredenciadora (tendo o termo "*controle*" o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada);

(xxxii) identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante;

(xxxiii) desenquadramento do Índice de Diluição PL;

(xxxiv) a ocorrência de eventos que ensejem o protesto ou que tenham sido protestados títulos emitidos pela Subcredenciadora e/ou qualquer de suas Pessoas controladas ou sacados contra a Subcredenciadora e/ou qualquer de suas Pessoas controladas, cujo valor unitário ou total seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial ou extrajudicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

(xxxv) caso seja proferida decisão judicial exequível no âmbito de ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, que condene a Subcredenciadora e/ou qualquer de suas Pessoas controladas ao pagamento de valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xxxvi) ocorrência de arresto, penhora ou sequestro de bens da Subcredenciadora e/ou de qualquer de suas Pessoas controladas em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerado individualmente ou em conjunto, salvo se contra tal decisão judicial a Subcredenciadora e/ou qualquer de suas Pessoas controladas tempestivamente interpuser recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou a Subcredenciadora e/ou qualquer de suas Pessoas controladoras tenha garantido o pagamento em juízo;

(xxxvii) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei n.º 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, salvo se contra tal decisão judicial se obtiver, dentro de 10 (dez) Dias Úteis,

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

efeito suspensivo e existir garantia em juízo o pagamento dos valores em discussão; e/ou

(xxxviii) caso seja constatado que a Cedente deixou de cumprir com solicitações de repasse dos Infoprodutores, em violação aos Termos de Uso Kiwipay, em montante superior ao equivalente ao Índice de Subordinação.

18.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial, nos termos do Capítulo Quatorze, para avaliar o grau de comprometimento das Especial da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar se o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui ou não um Evento de Liquidação, estipulando, se aplicável, os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial nos termos do Capítulo Quatorze acima.

18.3. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, respeitados os prazos de cura estabelecidos especificamente para cada evento, a Administradora deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios e convocar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contado do Evento de Avaliação ou do momento em que tomar conhecimento sobre um Evento de Avaliação, Assembleia Especial, para deliberar acerca do assunto. Caso não haja deliberação em Assembleia Especial devido à ausência de quórum para deliberação em segunda convocação, o Evento de Avaliação irá constituir um Evento de Liquidação.

18.4. Caso, no âmbito de Assembleia Especial cuja deliberação envolva a caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, os Cotistas em tal Assembleia Especial aprovem a não constituição de um Evento de Liquidação do Fundo, será assegurado, aos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, a possibilidade de amortização integral das Cotas Seniores pelo valor patrimonial de tais Cotas Seniores.

CAPÍTULO DEZENOVE – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

19.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada em Assembleia Especial ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 8º, §§ 3º e 4º, da Resolução CVM nº 175/22;

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(ii) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados no Regulamento;

(iii) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iv) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;

(v) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da Subcredenciadora e/ou da Administradora;

(vi) não substituição da Administradora no prazo previsto no item 9.2.1 acima;

(vii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão, por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

(viii) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, inclusive nas hipóteses de destituição e renúncia, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;

(ix) caso o Contrato de Cessão sejam, por qualquer motivo, resilidas;

(x) caso a Cedente deixe de tempestivamente comunicar à Administradora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação, que seja de seu conhecimento, nos termos do Contrato de Cessão, conforme aplicável.

19.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar Assembleia Especial; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(iii)** iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e **(iv)** se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas,

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade da amortização integral dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Regulamento. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

19.1.2. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado a amortização integral antecipada das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, pelos Cotistas detentores das Cotas Seniores dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão. Na ocorrência de tal hipótese, caso as disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial em questão sejam insuficientes para realizar a amortização integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.

19.1.3. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento; e

(iii) as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

19.1.4. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Especial, a Administradora poderá proceder a amortização integral das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação da Classe.

19.1.5. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas;

(ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas Seniores para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento; ou

(iii) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial.

19.1.6. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas Seniores para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

CAPÍTULO VINTE – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

20.1. Despesas e Encargos da Classe. Constituem encargos da Classe, além dos encargos previstos no Capítulo Onze da parte geral deste Regulamento e da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima, sem prejuízo do previsto no artigo 117 da parte geral e no artigo 53 do Anexo II da Resolução CVM nº 175/22, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Classe;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou à realização de Assembleia Especial de Cotistas;

(viii) taxa de custódia de ativos da Classe;

(ix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(x) caso aplicável, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 51 do Anexo II da Resolução CVM nº 175/22;

(xii) despesas com o registro de direitos creditórios, nos termos do artigo 53, inciso III, do Anexo II da Resolução CVM nº 175/22; e

(xiii) despesas com a contratação de agente de cobrança, nos termos do artigo 53, Parágrafo Único, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM nº 175/22.

20.2. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

20.3. O pagamento das despesas de que trata o item 20.1 acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada.

CAPÍTULO VINTE E UM – ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DA CLASSE

21.1. A Administradora deverá utilizar as disponibilidades da Classe para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme item 20 deste Anexo da Classe e Capítulo Onze da parte geral deste Regulamento;

(ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;

(iii) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou amortização integral das Cotas Seniores, observado o disposto no item 15.2 acima;

(iv) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Amortização;

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(v) pagamento dos valores referentes a amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no item 15.2.2 deste Anexo da Classe; e

(vi) os valores remanescentes na Conta da Classe poderão ser utilizados para aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme definido no Regulamento.

21.2. Reserva de Despesas. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Despesa equivalente a, no mínimo, o montante estimado de despesas ordinárias da Classe para o período de 3 (três) meses, a ser calculada mensalmente, devendo ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura de encargos e despesas da Classe, observado o disposto neste Regulamento.

21.3. Reserva de Amortização. A partir do 30º (trigésimo) dia anterior ao próximo evento de amortização das Cotas Seniores, a Classe deverá estabelecer uma Reserva de Amortização correspondente ao valor da amortização das Cotas Seniores, conforme valorizadas pelo *Benchmark*, a ser amortizado na próxima Data de Amortização Programada, a ser calculada e recomposta mensalmente pela Administradora, para pagamento das amortizações aos Cotistas Seniores.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

22.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a assegurar aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência na Classe, se for o caso.

22.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e do previsto na Resolução CVM nº 175/22, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(i) a alteração da classificação de risco das classes ou Séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

(ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança;

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(iii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

(iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe.

22.1.2. A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

22.1.3. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

22.2. Sistema de Envio de Documentos. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo II da Resolução CVM nº 175.

22.3. Envio de Demonstrações Financeiras. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo previsto na Resolução CVM nº 175.

22.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

22.5. Elaboração de Demonstrativos Trimestrais. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

(i) que as operações praticadas pela Classe estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis à Classe;

(ii) que as operações praticadas pela Classe foram realizadas a taxas de mercado;

(iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;

(iv) os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(v) as informações sobre **(a)** a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; **(b)** a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; e **(c)** a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, caso assim seja determinado por este Regulamento;

(vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (v) acima sobre a rentabilidade da carteira;

(vii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos, conforme aplicável;

(viii) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, incluindo: **(a)** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e **(b)** indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(ix) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

(x) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (x) acima;

(xi) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: **(a)** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e **(b)** motivação da alienação;

(xii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: **(a)** pela Cedente; **(b)** por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para a Classe; ou **(c)** por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (a) e (b);

(xiii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (xiii) acima;

(xiv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe;

(xv) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos; e

(xvi) percentual de Direitos Creditórios Cedidos que foram objeto de *Chargeback* ou Cancelamento.

22.5.1. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 22.1 deste Regulamento. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

22.6. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora deverá:

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(i) enviar aos Cotistas, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o balancete da Classe; e

(ii) enviar aos Cotistas, mensalmente, até o 6º (sexto) Dia Útil de cada mês: (1) informações de carteira analítica do Fundo; (2) o valor das Cotas, conforme posição do último Dia Útil do mês; (3) abertura da carteira da Classe com informações sobre a inadimplência dos ativos integrantes da carteira da Classe; e (iv) dados de contato da Administradora para eventuais dúvidas dos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

23.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

23.2. Auditoria das Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras da Classe, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

23.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

23.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

APENSO I – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO KIWIFY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do **KIWIFY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.271.464/0001-36, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões neste empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

(a) ser Investidor Autorizado;

(b) ter recebido cópia do Regulamento atualizado do Fundo e dos seus respectivos Anexos e Apêndices, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(c) ter total ciência da Política de Investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo Quatro e Sexto do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(d) ter total conhecimento do conteúdo do Contrato de Cessão, cuja cópia foi a ele fornecida nesta data;

(e) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(f) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Cedente; **(iii)** da Gestora; **(iv)** do Custodiante; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(g) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(h) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175;

(i) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo;

(j) ter ciência da dispensa de elaboração prospecto referente ao Fundo e/ou à distribuição de suas Cotas, nos termos da regulamentação aplicável;

(k) ter ciência de que, nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto no item 4.4 do Anexo da Classe Única do Fundo, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido;

(l) ter ciência de que as Cotas Seniores e Subordinadas Júnior não foram objeto de classificação de risco e, na forma do Regulamento, não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto na forma disposta no Regulamento;

(m) ter ciência de que as Cotas Subordinadas Júnior estão sujeitas às restrições de transferência previstas no Regulamento;

(n) está ciente dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e nas Cotas, conforme exemplificativamente descritos na seção de fatores de risco do Regulamento, em especial, dos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados abaixo:

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(i) Descasamento de Rentabilidade;

(ii) Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros;

(iii) Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios;

(iv) Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial; e

(v) Fundo fechado e mercado secundário.

(o) ter ciência de que as Cotas distribuídas no âmbito da Resolução CVM 160/22 estão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 46 e 86, inciso II da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis; e

(p) aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos [•], conforme disposto no artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175, o qual admite que as s informações ou documentos para os quais essa Resolução exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175.

[Local], [•] de [•] de [•]

_____

Nome do Investidor: [•]
CNPJ/MF ou CPF/MF: [•]
E-mail: [•]

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

APENSO II – MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DAS COTAS SENIORES

APÊNDICE REFERENTE À [•]ª ([·]) SÉRIE DE COTAS SENIORES

CNPJ/MF nº [•]

A [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores do **KIWIFY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, conforme alterado (o "**Regulamento**"), terá as seguintes características:

a) Montante da [•]ª Série de Cotas Seniores: R$ [•] ([•]);

b) Quantidade de Cotas Seniores da [•]ª Série: [•] ([•]);

c) Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]);

d) Data de Emissão: [•];

e) Público-Alvo: [•];

f) [Data de Amortização Final de Cotas Seniores (i.e. a data na qual ocorrerá a amortização do valor total remanescente das Cotas Seniores): [•] de [•] de [•];]

g) *[Benchmark*]: [•] ([•]), observado o valor máximo de [·]% da Taxa DI e o valor mínimo de [·]% da Taxa DI;]

h) [Datas de Amortização da Remuneração: nas seguintes datas deverão ocorrer as amortizações dos valores correspondentes aos rendimentos das Cotas Seniores (ou seja, o valor equivalente à diferença entre (i) o valor da Cota Sênior na respectiva data de amortização, já acrescido dos rendimentos até o Benchmark; e (ii) o Valor Nominal Unitário da Cota Sênior): [•]

i) [Datas de Amortização Programada: a amortização do valor correspondente ao principal das Cotas Seniores deverá ser realizada conforme cronograma a seguir: [•]

j) Classificação de Risco: [•]

k) Regime de Distribuição: [•]; e

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

Caso quaisquer das datas de pagamento mencionadas neste Apêndice não seja um Dia Útil, o pagamento será realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

APENSO III - CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pela Gestora, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em periodicidade trimestral, observado que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

2. A análise da documentação correspondente será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem por meio de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente pela Gestora, ou por terceiro contratado. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante e, adicionalmente, poderão ser utilizados os documentos disponibilizados pela Subcredenciadora.

3. O procedimento de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos dependerá de alguns estudos estatísticos e será realizado com base em amostras de arquivos de conciliação, gerados diariamente, contendo as cessões realizadas ao Fundo no respectivo dia, e cujo conteúdo terá sido aprovado pela Subcredenciadora, utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, de acordo com o tamanho da carteira do Fundo e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Cedidos por devedor ou outra forma acordada entre a Administradora e a Gestora (e, se for o caso, o terceiro contratado).

4. No âmbito da verificação dos Itens que compõem cada amostra, será considerada uma "Inconsistência Relevante" qualquer situação em que **(a)** sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos verificados; e/ou **(b)** não houver o recebimento, pelo Verificador da Carteira, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições deste Anexo.

5. Gestora, ou o terceiro contratado, prontamente comunicará a Administradora acerca da identificação de uma Inconsistência Relevante, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de verificação de tal Inconsistência Relevante.

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

6. A verificação seguirá as seguintes etapas:

a) obter a base de dados analítica junto ao Custodiante, periodicamente, contendo a totalidade de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo;

b) obter a base de dados analítica pelo Agente de Registro, contendo a totalidade de Direitos Creditórios Cedidos para o Fundo;

c) confrontar as bases obtidas nos procedimentos (a) e (b), descritos acima, utilizando como campo chave o número do título e o respectivo valor, e verificar se: (i) os Direitos Creditórios Cedidos são provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Compradores dos Infoprodutores; e (ii) a identificação da Transação de Pagamento pela U.R. Os resultados obtidos deste confronto serão apresentados nos relatórios trimestrais, agrupando as semanas do trimestre em inspeção;

d) obter a base de dados analítica junto ao Custodiante, contendo a relação de recebíveis que compõe a carteira do Fundo, no trimestre de verificação;

e) obter junto ao Custodiante o relatório da carteira diária do Fundo para a data-base em inspeção;

f) conciliar o saldo do arquivo obtido no procedimento (d) com o saldo do arquivo obtido no procedimento (e);

g) acompanhar a extração da base de dados analítica extraída junto ao Agente de Registro, contendo os Direitos Creditórios Cedidos;

h) conciliar o saldo do arquivo analítico obtido no procedimento (g) com a base de dados analítica junto ao Custodiante, obtido no procedimento (d);

i) para o arquivo obtido no procedimento (g) selecionar uma amostra, conforme os critérios definidos no Regulamento do Fundo, limitados a 120 (cento e vinte) cessões. Os itens selecionados no trimestre serão excluídos da base de seleção do(s) trimestre(s) posterior(es);

j) para a amostra selecionada no procedimento (i), verificar os documentos comprobatórios de lastro junto ao Agente de Registro em seus sistemas. Os documentos comprobatórios objeto de análise serão:

Docusign Envelope ID: 854A691E-918B-47AC-89F6-A5181601810B

(i) a identificação e a descrição dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, agrupados por vencimento e Preço de Aquisição;

(ii) os registros cadastrais existentes na base da Credenciadora e da Subcredenciadora com os dados dos Compradores dos Infoprodutores;

(iii) o Contrato de Cessão ou as respectivas Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão;

(iv) cumprimento dos repasses pela Subcredenciadora aos favorecidos dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme estabelecido no item (xxxviii) deste Regulamento.

k) para a amostra selecionada no procedimento (i), confrontar a situação (em aberto ou liquidado) dos Direitos Creditórios Cedidos apresentada na carteira do Fundo com a situação dos referidos títulos ao Agente de Registro na data-base de aplicação dos procedimentos; e

l) para a base de dados obtida no procedimento (d), identificar os Direitos Creditórios vencidos e não inadimplidos no trimestre, bem como obter junto ao Custodiante a relação das cessões resolvidas no trimestre de inspeção, se aplicável. Para a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ou cessões resolvidas, inspecionar os Documentos Comprobatórios, se aplicável.

7. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados será obtida por amostra estatística aleatória simples ou outro critério previamente acordado entre a Administradora e a Gestora (e, se for o caso, o terceiro contratado).

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Apenso terão os significados a eles atribuídos no Apenso I ao Anexo da Classe.